Carlos Camilo Góes Capiberibe Governador Doralice Nascimento de Souza vice-Governadora



Macapá-Amapá

28 de Outubro de 2014 - Terça feira

Circulação: 28.10.2014 às 17:30h

Tiragem: 350 exemplares com 28 páginas

Nº 5827

# Diario Oficial

Estado do Amapá

# PODER EXECUTIVO

# **DECRETOS**

DECRETO Nº 6340 DE 28 DE OUTU BRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 359/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Autorizar **Terezinha de Jesus Soares dos Santos.** Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições. **Macapá-AP**, até a cidade de **Florianópolis-SC**, a tim de participar do Forum Nacional CONSECTI e CONFAP, no período de 03 a 05 de dezembro de 2014.

Macapá, 98 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6341 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 359/2014-GAB/FAPEAP,

RESOLVE:

Designar Antônio Carlos Brito de Lima Júnior, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 03 a 05 de dezembro de 2014.

Macapá; 98 de Outubro de 2014

CARLOS GAMILO BÓES CAPIBERIBE Governador

DECRETO Nº 6342 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3504/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o **Ten PM José Aurivam Gomes da Silva**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Florianópolis-SC**, a fim de participar do Curso "Execução Organentária, Financeira e Contábil", no período de 17 a 21 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS GAMILO SOES CAPIBERISE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6343 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3504/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar Elisobete Maria Serra Penafort Santana, Diretora-Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o

#### PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe Governador Doralice Nascimento de Souza Vice-Governadora

#### Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro Secretaria Extraordinária dos Povos Indigenas:Coaraci Macial Gabriel Secretaria Extraord, de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré Secretaria Extraord, de Políticas para Mulheres:Lucinete Corrêa Tavares Secretaria Extraord, de Políticas Afro Descendentes:Neucirene Almeida de Oliveira

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten.Cel. PM. Cláudio Adriano B. Baliciro
Controladoria Geral: Benedito Baliciro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Marcos Roberto Marques da Silva
Polícia Militar: Cel. PM Aclemildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. QOC. BM. Rosivaldo da Silva Lamarão
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro

#### Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: Luiz Lino Cabral de Castro
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: César Quéops Monteiro da Silva
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Oberdan Mascarenhas de Andrade
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nuncs
Segurança: Nixon Kenedy Monteiro
Setrap: Laura Salime Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)
SEGOV: Juliano Del Castilo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

#### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amptev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
lapen: Joseane Carvalho
Detran: Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Nelton Quintas Alexópulos (interino)
Hemoap: Arlene Cavalcante Araujo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Marcelle Glenda Pantoja Fernandes
Pescap: Max Ataliba Ferreira Pires
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alipio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Kátia Maria Tork Rodrigues
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Perseu da Silva Aparício

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira

#### Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos Feria: Inailza Rosário Barata Silva

#### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima Gasap: Rub as Celestino Rodrigues Gemaque ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás impedimento do titular, no periodo de 17 a 21 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBLOTEE
Governador

DECRETO Nº 6344 DE 2.8 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a opção do Estado do Amapá pela aplicação das faixos de receita bruta anual para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, no ano-calendário de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/49536, e

Considerando o disposto no inciso I, do art. 19, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Considerando o disposto na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, que regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições;

Considerando os termos do Oficio CGSN/SE/Nº 64/2014, que comunida os prazos relativos à adoção de sublimites para efeito de recolhimento do ICMS, válidos para 2015;

Considerando, ainda, os termos do Oficio nº 181/2014-FECOMERCIO/AP, Carta Compromisso do Bloco Empreendedor do Amapá -BEAP, e Memorando nº 090/2014 - NUIEF/COARE/SEFAZ, da Coordenadoria de Arrecadação da Secretaria Adjunta da Receita.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o ano-calendário de 2015, a opção pela aplicação das faixas de receita bruta anual arté o limite de R\$ 1.800.000.00 (um milhão e citocentos mil reais), para efeito de recolhimento do IÇMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO SOES CAPIBERIBE
GOVERNODOR

DECRETO Nº 6345 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

G GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119. inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 85/ERPFGO/PGF/AGU,

RESOLVE:

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 19 de novembro de 2014, os termos do **Decreto nº 4597**, de 30 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapa nº 4650, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a cessão da servidora **Siliane Michelli Seixas da Silva Cirqueira** para que permaneça à disposição da Procuradoria da União no Estado de Goias - Advocacia Geral da união, nos termos do Decreto nº 0979, de 27 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de Outubro de 201

EARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBA GOVERNADOR DECRETO Nº 6346 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119. inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o contido no Processo nº 28740.001230/14-DP.

#### RESOLVE

Retificar o Decreto nº 5994, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amopá nº 5808, de 30 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a segumte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001230/14-DP.

#### RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOPM, pelo critério de tempo de serviço, e SUB TEN QPPME Raimundo Edson Pereira de Lima, a contar de 04 de agosto de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos do art. 54; inciso II, §§ 1º, 3º, 5º e 7º, do art. 97 e art. 98, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapa).

Art. 3º Este Decrete entra em vigor na data de sua publicação."

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILOS GES CAPIBERIBE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6347 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV. da Constituição do Estado do Amapá. e/e o previsto no art. 4". Parágrafo único; arts. 9° e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979; art. 67. inciso VI, § 2º, alineas "a" e "e", § 3° da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares de Estado do Amapa), e tendo em vista o contido no Processo nº 28740.001451/13-DP.

RESOLVE:

Promover em ressarcimento de preterição, ao posto de 2° TENENTE QOPMA, o SUBTEN QPPMC Arimildo Thomaz de Almeida, a contar de 25 de dezembro de 2012.

Macapá, 38 de Olitubro de 2014

CARLOS CAMILO SOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6348 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do 2° TEN QOPME Reinaldo da Costa Monteiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010, revogada pela Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, em consonância com o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009 (MF/Min. Plan. Orc. Gestão e Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.001231/14-DIP,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o 2º TEN QOPME Reinaldo da Costa Monteiro, pertencente ao ex-Território Federal do Amapá, cedido à Policia Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal; Art. 1º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, c/c os arts. 53, § 1º, 2º e 3º, inciso IX e 113, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 2º Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 19: 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, § 1º, inciso I, § 4º e 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo único, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, calculados sobre o soldo de 2º TEN PM.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014.

. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 16 de julho de 2014.

Macapá, 98 de Outubro de 2014

CARLOS CAMINO SÓES CAPIBERIBE

GAVERNOODO

DECRETO Nº 6349 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119. inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c o previsto nos arts. 5°, 10 a 18, da Lei n° 6.752, de 17 de dezembro de 1979 (Lei de Promoção de Oficiais da PMAP); art. 53, inciso VIII e art. 65, §§ 2° e 4°; art. 67, inciso 1, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014

#### ESTADO DO AMAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
José da Silveira Távora Filho
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Celival da Silva Lopes
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137 3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135 REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

> HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 07:30 às 12:00 horas DAS 14:30 às 18:00 horas

rical, little ton

(Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o contido no teor do Processo nº 28740.000324/14-DP.

#### RESOLVE:

Promover ao Posto de 2º TEN QOA, pelo critério de antiguidade, o SUB TEN QPC Valdeton Rodrigues da Fonseco, pertencente ao Quadro de Praças Combatentes (QPC), da Policia Militar do Amapá, a contar de 21 de abril de 2014.

Macapá, 38 de outubro de 2014,

CARLOS CAMILO SÓES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6350 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, meiso XXII. da Constituição do Estado do Amapá. e tendo em vista o contide no Processo - Protocolo Geral nº 2014/44384.

#### RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo. Classe "3º". Padrão VI, Grupo Gestão Governamental, Cadastro ni 62/046, ocupado pela servidora Vera Cristiane Vaz de Sales Costa, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEAD, a contar de 20 de agosto de 2014, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO COES CANTERTEE
Governador

DECRETO Nº 6351 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ QOABM PEDRO MONTEIRO PANTOJA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119. inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e tendo em vista o teor do Processo nº 13.000.773/2014-DIP/DRH/CBMAP,

#### DECRETA:

- Art. 1º Pica transferido para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ QOABM Pedro Monteiro Pantoja Filho, matricula nº 1488995, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, c/c os arts. 31, § 1º, da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998; 51, § 1º; 106, inciso VII, § 1º e 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 2° Os proventos devidos terão como base o que determinam os arts. 40, § 1° e 142, § 3°, inciso X, da Constituição Federal; arts.19, caput; 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§ 1°, inciso I; 3° e 4° e art. 21, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII. Parágrafo único, da Lei n° 10.486, de 04 de julho de 2002.
- Art. 3º A Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Amapá, efetivará o presente desligamento do servico ativo, de acordo com o disposto no art. 111, inciso I, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2014.

Macapá, 38 de outubro de 2014.

CARLOS JAMILO JÓES CAPIBERIDE

Governador

DECRETO Nº 6352 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/44266,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Fabricio Barros Pereira** do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículos de Urgência/Terrestre, Classe "3". Padrão I. Grupo Saúde. Cadastro nº 1099264, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de julho de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPTERISE

DECRETO Nº 6353 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/37320.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Everton Luiz Matos Fagundes do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veiculo de Urgência/Terrestre, Classe 3\*, Padrão I, Cadastro nº 1095552, Grupo Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de julho de 2014.

Macapá, 38 de Olitubro de 2014

CARLOS CAMILO BÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6354 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066. de 03/05/93. e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/46596,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Silvana Veloso Borbosa do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social, Classe 3º, Padrão II. Cadastro nº 836001, Grupo Socioeducativo e de Proteção, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 09 de setembro de 2014.

Macapá, 28 de Outubro de 2014

CARLOS CAÁILO GÓIS CAPIRERISE

#### DECRETO Nº 6355 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1º, meiso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31: 89, caput e 91. § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, aterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009, e em face do que consta no Processo nº 2014.01.1305P-AMPREV.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, sem paridade na forma da Lei, à servidora Maria Neuzarina Pereira Góes, no cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Ciasse 1º, Padrão III, Matricula nº 340286, lotada na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efectos a contar de 30/05/2014

Macapá, 98 de outubro de 2014

CARLOS CAMILOS CAPIBERISE GOVERNADOR

DECRETO Nº 635.6 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conteridas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº, 41/2003, c/c os arts. 21, Parágrafo único; 30; 31: 89. caput, e art. 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação dada pela Lei Estadual nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.01.0297P-AMPREV,

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, sem paridade, na forma da Lei ao servidor Manoel Everdosa Martins, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Saúde Pública, Matricula nº 331503, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decrete entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de fevereiro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO BOES CANTBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6357 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII. da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c os arts. 40, incisos I, II, III e IV, § 2; 89, caput, e 91. § 1°, da Lei n° 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei n° 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no **Processo** n° 2014.04.0518P-AMPREV.

RESOLVE:

Art, 1° Conceder Aposentadona Voluntária por Tempo de

Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora Maria Luciclea da Silva Barbosa, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, Classe 1º, Padrão 17, Matricula nº 361119, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de Outubro de 2014

ARLOS CAMILO HÓES CAPIBERISE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6358 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1°, inciso II, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c os arts. 21, Paragrafo único; 30; 31; 89, caput e 91, § 1°, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005, alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009, e em face do que consta no Processo nº, 2013.01.1172P-AMPREV.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais, sem paridade, na forma da Lei, ao servidor Roseval Lopes de Azevedo, no cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão 03. Matrícula nº 311383, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública

Art. 2º Este Decrete entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25/05/2013.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAVIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6359 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII. da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1°, inciso II. da CF/88. com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 21, Parágrafo unico; 30, 31 c 89, caput e 91, § 1°, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), c em face do que consta no Processo nº 2013.01.1008P-AMPREV.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória ao servidor Vilson Vaz Soares, com proventos proporcionais, calculados na forma da Lei, sem paridade, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Policia, Classe Especial, Padrão VI. Matricula nº 270385, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GGES CAPIBERIBE
Governador \_

DECRETO Nº6360 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 40, § 1°, inciso II, da CF/88, com

redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 21, Parágrafo único: 30; 31: 89, caput e 91. § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2013.01.1169P-AMPREV,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Conceder Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, na forma da Lei ao servidor Raimundo Barroso, no cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C, Padrão 17, Grupo Magistério, Matricula nº 245518, lotado na Secretaria de Estado da Educação, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.
- Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eleitos a contar de 25 de abril de 2013.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 7349, de 02 de dezembro de

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO FOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6361 DE 98 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119. inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapa, considerando o disposto no art. 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003. e/e os arts. 40. incisos I, II, III e IV, §§ 1° e 2°; 89. capat, e art. 91. § 1°, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.1236P-AMPREV.

#### RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora Moria Elza Matias da Cunha, ocupante do cargo de Provimento Eletivo de Professor, Classe A. Padrão 16, Grupo Magistério, Matricula nº 311944, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 38 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERISE
Governador

DECRETO Nº 6362 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre a dispensa de multas a juros de débitos fiscais relacionados ao ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que ihe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/43895, e

Considerando o disposto no art. 4", da Lei Complementar Federal nº 24, de 07 de juneiro de 1975;

Considerando o disposto nos arts, 9º e 10, e/c o art, 243, da Lei Estadual nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Convénio ICMS 98, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União, em 19 de agosto de 2014.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica dispensado 100% (cem por cento) do pagamento de juros e multas relacionados com debitos fiscais do ICMS decorrentes de fatos

geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2013, desde que os débitos decorrentes de obrigação principal, devidamente atualizados, sejam integralmente recolhidos até 29 de dezembro de 2014.

- Art. 2º A anistia prevista no art. 1º, deverá atender às seguintes condições:
- 1 não alcançará os débitos objeto de litigio judicial ou administrativo, exceto na hipótese de o sujeito passivo desistir de forma irretratável da impugnação ou do recurso interposto, ou na ação judicial proposta, e cumulativamente renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;
- trão alcançará os créditos tributários de ICMS decorrentes exclusivamente de penalidade pecuniaria por descumprimento de obrigação acessória.
- Art. 3º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos.
- Art. 4º Fica a Sceretaria de Estado da Fazenda autorizada a disciplinar os atos necessários à implementação do beneficio previsto neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 28, de outubro de 2014

CARLOS CAMULO GÓES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6363 DE & DE OUTUBRO DE 2014

Concede em caráter excepcional adiantamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o fim que específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 13.000,785/2014-CBMAP, c

Considerando o disposto no § 1°, do art. 4°, da Lei nº 0624, de 34 de outubro de 2001, que trata da concessão de adiantamento em casos execpcionais e ainda o Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, que regulamenta a Lei nº 0624;

Considerando o disposto no Decreto nº 5996, de 30 de setembro de 2014, publicado no Diario Oficial do Estado do Amapá nº 5808, de 30 de setembro de 2014, que homologou o Decreto nº 0260, de 25 de setembro de 2014, alterado pelo Decreto nº 0268, de 06 de outubro de 2014, no qual o Prefeito do Municipio de Oiapoque declarou Situação de Emergência no município, que está sendo afetado pelo desastre com Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE nº 1.5.1.1.0. Epidemia, causada por docaça infecciosa viral:

Considerando o disposto no Decreto nº 6284, de 23 de outubro de 2014, que abre Crédito Suplementar para e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapa, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente;

Considerando, amda, a necessidade de dotar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil de recursos para suportar as ações iniciais de socorro e assistência nos afeitados pelo desastre, bem como para apoiar as ações dos demais órgãos governamentais que prestam apoio técnico e logistico às operações,

#### DECRETA:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome do 2º Tenente do Quadro de Oficiois da Administração - QOA, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá Elielson Jammyl Barros dos Santos, matrícula nº 475475, no valor de R\$ 80.000.00 (oitenta mil reais), com o objetivo de ser empregado nas ações de socorro e assistência às vitimas do desastre declarado no Municipio de Oiapoque com a coordenação da Defesa Civil Estadual.

Art. 2º A referida despesa deverá ser empenhada no Programa de Trabalho nº 06.182.0340.2267 - Socorro e Assistência às Pessoas Vitimados por Desastres, nos elementos de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo no valor de R\$ 60.00,00 (sessenta mil reais) e 33.90.39 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica no valor de R\$ 20.00,00 (vinte mil reais).

- Art. 3º O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.
- Art. 4º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas junto à Divisão de Orgamento e Finanças do Corpo de Bombeiros Militar, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do art. 3º, deste Decreto.
  - Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CANILO GGES CAPITARIE

DECRETO Nº 6364 DE 88 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que the são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2014-SEAB,

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Avelino Rafael Coelho Pereira**, Secretario Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapa em Brasilia, em exercício, da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Macopá-AP**, a fim de tratar de assuntos relacionados aos Projetos das Emendas Parlamentares/2014 e liberação de passaportes e vistos junto ao MRE, nos dias 24 e 25 de outubro de 2014.

Macapá, 25 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO COES CAPIBERIBE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6365 DE AB DE OUTUGRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conteridas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 175/2014-SEAB.

#### RESOLVE:

Homologar a designação de Fernanda Regis Cavicchiolii, Assessora Técnica Nível III. pelo exercício, em substituição, do enrgo de Secretário Extraordinario de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasilia, durante o impedimento do titular, nos días 24 e 25 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de autulio de 2014

CARLOS PAMILO GOES CAPIBERIDE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6366 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII. da Constituição do Estado do Amapá. c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 481/2014-GAB/SERIN.

RESOLVE:

Exoncrar **Johny Maykon Figueredo** Lima do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Regional/Coordenadoria de Articulação Regional, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, & & de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6367 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do.

Amapá, c/c a Lei  $n^{\circ}$  1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no **Ofício n^{\circ} 481/2014-GAB/SERIN**,

RESOLVE:

Nomear Dalziro Alexandre do Silva para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II Regional/Coordenadoria de Articulação Regional. Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapa, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

ARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6368 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conieridas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/e a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido ne Ofício nº 482/2014-GAB/SERIN.

RESOLVE:

Nomear Silvio Roberto Lopes Negrão, Responsável por Atividade Nivel III - Scrvicos Gerais e Transportes, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Responsável Técnico Nivel II - Legislativo/ Coordenadoria de Articulação Legislativa, Código CDS-2, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPEBERIDE

DECRETO Nº 6369 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidos pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e/e a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED,

RESOLVE:

Exonerar **Morcelo Dios da Cruz** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Prof<sup>e</sup> Lauro de Carvalho Chaves, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outrebro de 2014

CARLOS CAMILO DOES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6370 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED,

#### RESOLVE:

Exonerar **Josivoldo Amoros Robelo** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Augusto dos Anjos, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de outulus de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBI

DECRETO Nº 6371 DE 88 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que ihe são conferidas pelo art. 119, meiso XXII. da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar **Jorgeane da Fonseca Nery** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Prof<sup>3</sup> Oneide Pinto Lima, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 28 de entre lue de 2014

CARLOS CAMILO GGES CAPIBERIBE

Governodor

DECRETO Nº 6372 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

C GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3361/2014-GAB/SEED.

RESOLVE:

Exonerar Telma Silva de Oliveiro da função comissionada de Diretor da E E. Prof<sup>o</sup> Roberto José Moreis de Castro, **Código CDI-3**, da preretaria de Estado da Educação

Macapá, es de outrebro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBELIDE

Governador

DECRETO Nº 6373 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3386/2014-GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

Nomear Alcemy José Serrão dos Santos Júnior para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Engenharia de

Tráfego/Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica. Código F65-1, do Departamento Estadual de Tránsito, a contar de 16 de outubro de 2014.

Macapá, BB de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6374 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I. da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1004/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Sâmela Ramos da Silva do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe Assistente, Nível I, Curso de Licenciatura em Letras, em Regime de Trabalho de Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), da Carreira dos Professionais da Educação Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 25 de setembro de 2014.

Macopá 28 de outribro de 2014

CARLOS GAMILO GOES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 6375 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.19, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e-tendo em vista o contido no Ofício nº 1023/2014-6AB/POLITEC.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Odair Pereira Monteiro**, Diretor-Presidente da Policia Técnico-Científica, da sede de suas atribuições. **Macapá-AP**, até a cidade de **Belém-PA**, a fim de participar do Encontro Técnico do Conselho de Seguranca Pública do Moio Norte, no período de 28 a 30 de outubro de 2014.

Macapá, 28 de culturbro de, 201

CARLOS CAMILO GOES CANTRENTEE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6376 DE 88 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1023/2014-GAB/POLITEC,

RESOLVE:

Homologar a designação de Pablo Abdon da Costa Francez, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Diretor-Presidente da Policia Técnico-Científica, durante o impedimento do titular, no período de 28 a 30 de outubro de 2014.

Macapá 28 de outubro de 2014

CARLOS CAMILO SOES CAPIBERIBE

DECRETO Nº 6377 DE 28 DE CUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe sao conferidas pelo art. 119, inciso XXV. da Constituição do Estado do Amapa. e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 304.77170/2014-5E5A.

RESOLVE:

Homologar o afastamento de **Nádia Rosana Motos Soares**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Farmacêntico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, para frequentar o curso de Pôs-Graduação - Mestrado em Ciências Ambientais, na Universidade de Taubaté - São Paulo, no período de 07 de abril de 2014 a 07 de abril de 2016, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, &8 de Outulus de 2014

CARLOS CAMILO EDES CAPIBERIDE
GOVERNON

DECRETO Nº 6378 DE BB DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Exonerar Luís Nei da Silva Banha do cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, Re de outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CAPIBERIBE GOVERNADOR

DECRETO NºG379 DE &8 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPA, usando das atribuições que lite são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapa, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Nomear Luís Nei do Silvo Bonho para exercer o cargo em comissão de Secretário de Estado Código CDS-5, da Secretário de Estado dos Relações Institucionais do Estado do Amapá.

Macapá, &B de outubro de 2014

CARLOS CAMILO SÓES CAPIBERIBE

Governador

DECRETO Nº6380 DE &B DE OUTUBRO DE 2014

O GOYERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII; da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Ofício nº 480/2014-GAB/SERIN.

RESOLVE:

Nomear Jonathan Jorge Banha Pereira, Chefe da Unidade de Finanças, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete/Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado das Relações Institucionais do Estado do Amapá, a contar de 29 de outubro de 2014.

Macapá, &B de outubro de 2014

CARLOS CAMILO BOES CAPIBERIDE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6381 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, unciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3599/2014-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o 2º Ten PM José Aurivom Gomes da Silva, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do XLVII Encontro da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito - AND, po período de 11 a 13 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de autulro de 2014

CARLOS CAMILO SÓES CAPIBERIBE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 6382 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3599/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar **Elisabete Maria Serra Penafort Santana**, Diretora-Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, no periodo de 11 a 13 de novembro de 2014.

Macapá, 28 de Outubro de 2014

CARLOS CAMILO GOES CARREGIBE

Órgãos Estratégicos de Execução

#### Gabinete Civil

Délcio Ferreira de Magaihães

#### DESPACHO

cesso nº. 163.126797, oriundo da Policia Militar No Processo nº, 103.1.26-27, oronno un roman sonna do Amapá – PM NP, que versa sobre pedido de promoção por ato de bravera, com fuiero no art. 6º, du 1.C nº, 094/2014 e art. "º do DL nº, 019/35, tendo em vista a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, através do Parecer nº, 1102/2014, decido concordar com a parecer, por entender que o ato não preenche os réquisitos autorizadores da pronoção por ato de bravara.

Publique-se, por amplo conhecimento da decisão.

Macapá, 20 de outubro de 2014

#### Corpo de Bombeiros

Cel. BM Rosivaldo da Silva Lamarão

#### PORTARIA N° 453/14- DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5063, de 15 de agosto de 2014, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 3547, de 14 de novembro 2001.

#### RESOLVE

Art. 1º - Conceder Adiantamento em nome do 1º TEN QCOBM ANALIS. .SIS. ANDERSON GONCALVES PANTOJA, Matrícula nº 1069713, no valor de R\$ 4.000.00 (Quatro Mil Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros, com intuito de suprir necessidades administrativas e operacionais do lo Grupamento. Bombeiro Militar do CBMAP

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.182, 0380.2258 no elemento de despesa 33.90.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), no elemento de despesa 33.90.39 - Servicos de Terceiros de Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000.00 (Hum Mil Reais) e no elemento de despesa 33,90,36 - Servicos de Terceiros de Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000.00 (Hum Mil Reais).

Art. 4° - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto à Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 dias úteis, contados do termino do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se

Macaná-ARVI de outubro de 2014. Rosivaldo da Silva Lamarão Cel RM Comandante Geral do CBMAP

#### **PORTARIA** Nº 454/14- DAG/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5065, de 15 de agosto de 2014.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar os militares abaixo relacionados, para sob a Presidência do primeiro. constituirem a Comissão encarregada de fazer o recebimento técnico de 15 (quinze) impressoras multifuncionais da empresa LÓGICA INFORMÁTICA E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00049.

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar a conclusão dos trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento dos materiais.

1° TEN OCOBM ANALIS, SIS, ANDERSON GONCALVES PANTOJA - 1069713 - Presidente

SD QPCBM 1271 ALEXANDRE MONTEIRO PEDRO - 1114123 - Membro

SD QPCBM 1304 PATRICK FERREIRA DA SILVEIRA - 1112759 - Membro of the Publique-se, registro-se e confipra-se. Propie nivitorich into para particular

Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá e o Corpo de Bombeiros Militar do Amapá;

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

Rosivatdo da Silva Lamarão - Cel BM Comandante Geraldo CBMAP

#### Polícia Técnico-Científica

Odair Pereira Monteiro

## PORTARIA N° 072/2014/POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLITEC, no uso das atribuições que the confere o Art. 23 da Lei Estadual nº. 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de Janeiro de 2011, tendo em vista o Oficio. nº. 014/14-GAB/POLITEC

#### RESOLVE:

ART.1°. ELOGIAR os servidores: ANA LUIZA AGENOR ISACKSSON, Papiloscopista e Diretora do Departamento de Identificação Civil e Criminal, ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS, Papiloscopista e Chefe da Atividade de Papiloscopia e Datiloscopia e MARCELLA CRISTINA FERREIRA BRITO CORREA, Papiloscopista, pela brilhante atuação no atendimento as solicitações do Oficialato de Ligação da Policia Federal em Calena/Guiana Francesa no Combate a Criminalidade Transfronteirica

ART.2º:REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Macapá-AR, 29 de Outubro de 2014

Diretor Presidente/POLITEC

Presents

Macapá-AP, 01 de setembro de 2014.

CeLRM Rostvaldo de Silva Lamarão Comandante Geral do CBMAP

#### PORTARIA N° 458/14 - CBMAP

() Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das . atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5065, de 15 de agosto de 2014. e

Considerando que o CAP BM JATNIEL BARBOSA MARQUES, matrícula nº 846988, foi designado para exercer a fiscalização administrativa e operacional, referente ao Convênio nº 005/2013, conforme Portaria nº 008/14-CBMAP de 13 de Janeiro de 2014;

Considerando que o CAP BM JATNIEL BARBOSA MARQUES, matrícula nº 846988, foi transferido para o 8º Grupamento Bombeiro Militar, localizado em Vitória do Jari, conforme publicado no Boletim Geral nº 187 de 08 de Outubro de

#### RESOLVE:

Art. 1º -- Designar o MAJ QOCBM MANOEL DIAS NUNES, matricula nº 274399, para exercer a fiscalização Administrativa e Operacional, referente ao Convênio nº 005/2013 . celebrado entre o

#### PORTARIA Nº. 073/2014/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Loi Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista Memo. nº 40/2014-GAB/POLITEC

Art.1°. DESIGNAR o deslocamento dos servidores. ODAIR PEREIRA MONTEIRO, Perite Criminal no cargo de Diretor Presidente da POLITEC, MANOEL DA SILVA BARBOSA FILHO rito Criminal e Diretor do Departamento de Criminalista, a fim de participar do Encontro Técnico do Conselho de Segurança Publica do Meio Norte, na cidade de Belém-PA, no periodo de 28/010 à 30/10/2014

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

apá-Ap, 🕅 de Outubro de 201 BARPERENINAL MEMOURIE

## PORTARIA Nº. 074/2014/POLITEC.

DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lite conferc o Am 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 de 93 de Janeiro de 2011, tendo em vista Oficio. nº 1527/2014-IC.

#### RESOLVE:

An.1º. ELOGIAR, ELISSON SAVARIS, Pento Criminal, por demonstrar na Operação Angicos da Força Nacional em apolo ao Estado de Sergije, por ser profissional exembar, possuidor de postura irreprensivel, sendo confavel e de extrema responsabilidade, disciplinado e disciplinador, precoupado em desenvolver todas as missões que the são atribuidas da melhor forma possível com elevado conhecimento técnico científico, iniciativa, astucia, determinação, beceptidade empenho defendado sous valores acrossous de conhecimento técnico científico; siniciativa, astucia, determinação, profisionais empenho de monetrando sous valores confosições acrossous de conhecimento de conhecimento su profisionais empenho de conhecimento de conhecimento profisionais empenho de conhecimento profisionais empenho de conhecimento monstrando seus valores profissionais e valores pessoais revestidos de ética, moral o respeito

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário

#### PORTARIA N°. 075/2014/POLITEC.

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA, no uso di-si atribugões que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 085 do 03 de janeiro do 2011, tendo em vista "Memo, nº 41/2014-GAD/POLITEC"

#### RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR o deslocamento do servidor, REINALDO CARDOSO CAVALCANTE. Perito Criminal, a fim de participar do Seminário de Acidente de Trânsito e Identificação Veicular, na cidade de Porto Alegre-RS no periodo de 18/11 à 20/11/2014.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário

Wacapa-AD,30 de Outubro se 2019

ON INFERENCIA MONTE AND DIRBOT Presidente/POLITEC

## Secretarias de Estado

(Industria e Comércio

César Quéops Monteiro da Silva

PURTARIA (P) Nº 106/2014 - SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4794 de 05 de agosto de 2014 e, tendo em vista o que consta no Memo. nº 038/2014-GAB./SEICOM.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a substituição do servidor EDIVALDO PEREIRA DA TRINDADE, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento. Código CDS-2, para substituir e responder acumulativamente ao cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DAA, Código CDS-2 durante o impedimento do titular SHIRLEN GOMES ESPÍNDOLA, no período de 06 à 14.10.2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO. em Macapá-AP\_22 de outubro de 2014.

CÉSAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA SECRETARIDISEICOM

Administração

Benedità Barbosa Vieira (interina)

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO-RESERVA PARA O CARGO DE SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE

EDITAL Nº 090/2014 - CFSD-BM - CONVOCAÇÃO PARA O EXAME DE SAÚDE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, conforme disposto no Decreto n.º 0148, de 23 de janeiro de 1998, e Decreto nº 2593, de 30 de maio de 2014:

Considerando ofício nº 1085/14-CBM/AP, de 17 de outubro de 2014, o qual solicita ao Exmo. Sr. Governador, a convocação de 200 (duzentos) candidatos do cadastro reserva do concurso CFSD-BM/2012, em virtude da necessidade de aumento do efetivo nos grupamentos da capital e interior do Estado, assim como a previsão de ativação de dois novos grupamentos na capital (zona sul) e interior (Porto Grande);

Considerando ainda a autorização do Exmo. Sr. Governador,

constante no oficio supra citado;

#### RESOLVE:

Convocar os candidatos aptos na 1ª Fase — Prova Objetiva, para a realização da 2ª fase — Exame de Saúde, em conformidade com o Edital de Abertura nº. 002/CFSD-BM,de 05 de janeiro de 2012, e ofício nº 1121/2014 — CBM/AP, com as seguintes informações:

#### I - DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos deverão apresentar-se munidos dos exames e documento de identidade, nos locais e horários estipulados conforme cronograma abaixo:

#### CRONOGRAMA DE ATENDIMENTO:

#### **AVALIAÇÃO MÉDICA E ODONTOLÓGICA:**

LOCAL: Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar Avenida Piaul nº 673 - Bairro: Pacoval

HORÁRIO: 07h30min

		•	
	DATA	HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
	17/11/2014	07h30min	536 a 560
	18/11/2014	07h30min	561 a 585
	19/11/2014	07h30min	586 a 610
_		T	
	24/11/2014	. 07h30min	611 a 635
	25/11/2014	07h30min	636 a 660
	26/11/2014	07h30min	661 a 685
	27/11/2014	07h30min	686 a 710
	28/11/2014	07h30min	711 a 735

#### AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

LOCAL: Centro de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar Avenida Piauí nº 673 - Bairro: Pacoval

HORÁRIO: 07h30min

OBS: Os candidatos deverão comparecer ao exame psicológico, munidos de prancheta para anotações, duas fotos 3x4, 01 lápis e 01 caneta esferográfica transparente, na cor azul.

HORÁRIO	CLASSIFICAÇÃO
07h30min	536 a 560

#### ERRATA

Na Portaria nº 234/07-2014-DRH/SEAD, de 10 de julho de 2014, referente à Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora Doratânia Viana da Silva:

**ONDE SE LÊ:** QUINQUÊNIO: 01/05/2008 a 29/04/2013

**LEIA-SE:** QUINQUÊNIO: 02/05/2003 a 29/04/2008.

Publique-se e registre-se.

Macapá-AP, em 24 de Outub Ade 2014.

MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE Diretora do DRH/SEAD

02/12/2014 07h30min		561 a 585
03/12/2014	07h30min	586 a 610
04/12/2014	07h30min	611 a 635
05/12/2014	07h30min	636 a 660
09/12/2014	07h30min	661 a 685
10/12/2014	07h30min	686 a 710
11/12/2014	07h30min	711 a 735

#### II- DO EXAME DE SAÚDE

- 2.1. O Exame de Saúde objetiva verificar a capacidade física e psicológica dos candidatos e será realizado por uma junta composta por médicos, odontólogos e psicólogos do CBMAP, constando de Avaliação de Médica, Avaliação Odontológica e Avaliação Psicológica.
- 2.2. As avaliações médica e odontológica objetivam verificar as condições de saúde e constituição física do candidato, devendo o candidato ser julgado apto ou inapto para o curso e para o exercício da carreira bombeiro militar.
- 2.3. O Exame de Saúde tera caráter exclusivamente habilitatório, não interferindo na classificação do candidato.
- 2.4. Na Avaliação Médica, serão avaliados os seguintes requisitos:
- a) Sistema cardiovascular;
- b) Visão;
- c) Audição e fala;
- d) Avaliação neurológica;
- e) Avaliação ortopédica;
- f) Avaliação dermatológica;
- 2.5. Os candidatos deverão se apresentar para exame de saúde munidos dos seguintes exames:
- a) Exame parasitológico de fezes;
- b) Exame de urina tipo I;
- .c) Exame de sangue: hemograma glicemia VDRL;
- d) RX tórax PA;
- e) Eletrocardiograma, com laudo.
- 2.6. Se for necessário, a Junta Médica solicitará exames complementares, para dirimir eventuais duvidas.
- 2.7. A não apresentação de qualquer um dos exames implicará na eliminação do candidato.
- 2.8. Na Avaliação Odontológica, será examinada a cavidade oral e seus anexos.
- 2.9. A Avaliação Psicológica destinar-se-á a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos, as características pessoais do candidato, a fim de analisar a sua adequabilidade ao perfil definido ao exercício da função Bombeiro Militar, e, será realizada através de testes objetivos e entrevista psicológica devolutiva (somente para os candidatos aptos), para estudo das aptidões e personalidade do candidato, bem como verificação de sua adequação ao perfil psicográfico exigido pelo CBMAP
- 2.10. Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de definição de perfil Psicográfico do Candidato Bombeiro Militar, a saber:
- a) autoconfiança; boa postura;

controle de impulsividade:

controle de medo; controle da afetividade;

agressividade (controlada);

honestidade;

maturidade;

inteligência no mínimo mediana;

capacidade de orientação temporal e espacial;

boa memória visual e auditiva;

comunicação adequada;

boa percepção;

interesse;

persistência ,

iniciativa;

atenção concentrada em detalhes;

memória de identificação (pessoas, lugares, objetos);

organização de idéias;

segurança:

equilibrio emocional (com adequado controle de ansiedade em situação de tensão, resistência ou pânico);

capacidade de discernimento;

responsabilidade.

2.11. Será eliminado do concurso, pela equipe especializada, o candidato que na avaliação Psicológica possuir desvio de padrão, nos atributos mencionados nos itens anteriores, para o perfil psicológico do Bombeiro Militar.

#### **CARGO: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBATENTE**

			CARGO: SOLDADO BOMBEIRO MILITAR COMBAT	ENTE
		CLASS.	NOME	SITUAÇÃO
		536	FABIANO RIBEIRO DE FARIAS AUGUSTIN	APROVADO
	acidade física e psico ta composta por mé	ológica	LAILA PINHEIRO DE MELO	APROVADO
	o de Avaliação de M		WANNY KATRINE SANTOS DA SILVA	
	ivam verificar as con	dições		APROVADO
	devendo o candida ercício da carreira bor		JESSICA COSTA DA COSTA	APROVADO
	1	540	JOEL DE SOUZA PINHEIRO	APROVADO
er exclus o.	sivamente habilitatóri	o, não <u>541</u>	ILANA DA SILVA PEREIRA	APROVADO
os os se	guintes requisitos:	542	IZALENE MACIEL ANDRADE	APROVADO
		543	DAYANE OLIVEIRA DA SILVA	APROVADO
	•	544	REGINA COSTA DE SOUZA	APROVADO
		545	FLAVIA CAROLINE MACIEL CONCEICAO	APROVADO
		546	KARLIANY DA CONCEICAO SILVA	APROVADO
		547	GRACA PEREIRA SOUZA	APROVADO
ntar para	exame de saúde m	unidos 548	KARLA ANDREIA SANTOS SALES	APROVADO
		549	MARIA DAS GRACAS CARDOSO MARQUES	APROVADO
חרם ל	n etapupate n	550 <u>550</u>	MAILSON BRAGA UCHOA	APROVADO
emia – VI	DRL;	551	PEDRO PAŬLO DE SOUZA MAGALHAES	APROVADO
	-	552	JUCIELLEN MONTEIRO DE MOURA CORREA	APROVADO
solicitará	á exames complemer	ntares553	HANDERSON MACIEL PENA	APROVADO
Jonoitaro		554_	MARIA IZETH BRAGA BELTRAO	APROVADO
er um c	dos exames implica	irá na 555	FRANKLIN SOUSA BOIAS	APROVADO
examinac	da a cavidade oral e	seus 556	GLAUCIO JOSE TIYOSHI SATO BARROS	APROVADO .
		557	SILVANA MARCIA DOS SANTOS COSTA	APROVADO
, as ca	erificar, mediante o u racterísticas pessoa	is do <u>558</u>	ESTEVANA AHELI ALMEIDA DOS SANTOS	APROVADO
e, será re	dade ao perfil defini ealizada através de	testes 559	LEIDIANE SILVA DA CRUZ BRITO	APROVADO
utiva (so	mente para os cand e do candidato, bem	lidatos	KILDER SOARES VIDAL	APROVADO
sicográfic	co exigido pelo CBMA	ΛP. 561	ROGERIO KONRAD ABREU DOS SANTOS	APROVADO .
s parâme tar, a sab	etros de definição de per:	perfil 562	WALDERY PANTOJA DA SILVA CHAGAS	APROVADO
		563	IRRIDENIO MAGNO CASTRO SOUZA	APROVADO
	,	564	DEBORA RODRIGUES DE RODRIGUES	APROVADO
»:	·	565	ATANAEL DA SILVA SILVA	APROVADO
		566	MAX DA SILVA NASCIMENTO	APROVADO
		567	ARINILSON DOS SANTOS NASCIMENTO	APROVADO
		568	ANNE KATYE MONTEIRO SANTOS	APROVADO
acial;		569	ALESSANDRA MELO ABDON NASCIMENTO	APROVADO
-		570	LUDIANE ALVES BARBOSA	APROVADO
:	, la	571	DEMETRIO LAMEIRA E SILVA	APROVADO
	$\mathscr{H}$	572	LUIZ ROGERIO ALMEIDA PALHETA	APROVADO
		573	THIAGO FERRAZ ALMEIDA	APROVADO
		574	IRALDO DA SILVA LEITAO .	APROVADO
			<del></del>	

e felégratos

575	; RAFAEL RODRIGUES MARTINS	APROVADO
576	MICHEL GOMES DOS SANTOS	APROVADO
577	ROGERIO FARIÀ CORREA	APROVADO
578	ÀNA PAULA DE MOURA CASTILHO	APROVADO
579	MARCIO MIDOES ALVES	APRÔVADO
580	JOSE MARIÁ DOS SANTOS CHAVES	
581		APROVADO
582	ANTONIO MARCIO FERREIRA DE BARROS  JOELMA DE SOUZA COSTA	APROVADO
583	EDERSON FRANCISCO DOS SANTOS SOUZA	APROVADO
584	AFONSO AMORAS CORREA	APROVADO
585	RICARDO DE SOUZA CORREA	APROVADO
586	ARIEL VANESSA MEIRA DE LIMA	APROVADO
587	RUANCARLO DALMEIDA MACHADO	APROVADO
588	ERICA SOUZA SOUSA	APROVADO
589	AMARILSON BARBOSA SILVA	APROVADO
590	MARAISA PRISCILA ROSA PACHECO	APRÕVADO
591	ITALO RAFAËL DA SILVA GIUSTI	APROVADO
592	JOCENILSONS TEIXEIRA DE SOUZA	APROVADO
593	NEWTON CARLOS COSTA DE ALMEIDA	APROVADO
594	JULIO CESAR DE SOUZA BARBOSA	APROVADO
595	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA E SOUZA	APROVADO
596	MARCIA ELENA SILVA DA SILVEIRA	APROVADO
597	SAMANTA MELO SAMPAIO	APROVADO
598	ROBSON DA SILVA DUARTE	APROVADO
599	FABIO FERREIRA MALFREDO	- APROVADO
600	ERICK DE SOUZA DIAS	APROVADO
601	MICHEL SOUSA MIRA	APROVADO
602	DARIELSO DO CARMO VILHENA	APROVADO
603	MARIO DIAS TAVARES NETO	APROVADO
604	DAYANA PICANCO TAVARES	APROVADO
605	LUCIANO DOS SANTOS SANTOS	APROVADO
606	JOHN HERBERT FIGUEIREDO DOURADO	APROVADO
607	OSVALDO LIMA FAUSTINO DOS SANTOS	APROVADO
608	ADELCIO SOUZA DOS SANTOS	APROVADO
609	UEAN CASSIO FELIX COSTA	APROVADO
610	UAIR VIEIRA DA SILVA	APROVADO
611	PATRICIA PIRES CORDEÍRO	APROVADO
612	CRISTIANI BARROS GOMES	APROVADO
613	CRISTIANO RODRIGUES ILARIO	APROVADO
614	PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE	APROVADO
615	JONHY KELVEN FERNANDES E SILVA	APROVADO
815	TICIANA VANESSA DE SOUZA SOARES	APROVADO
617	CLEUCI ÀRAUJO MÁRTINS	APROVADO
618	CARLA CEZA PEREIRA DE SOUSA	APROVADO
619	BLENDA CARDIM MACIEL	APROVADO
. '620	ANDREIA BARBOSA TURIBIO	ÁPROVADO
621	DIEGO DA COSTA RODRIGUES	APROVADO
622	MEYCE PEREIRA DA ROCHA	APROVADO
623	FATIMA SAMARA DE LIMA BARBOSA	APROVADO
624	RHONAN LÈNNON LUNA ALVÉS	APROVADO
		demonstrates of the control of

628 GISELE CUSTODIO DE SOUZA  627 HERICO MOREIRA DE FREITAS  628 ALCOVES INACIO FERREIRA JUNIOR  628 CLOVES INACIO FERREIRA JUNIOR  620 MIRELLY FONTENELLE BRITO  630 JILLIAN CALDAS BATISTA  631 PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA  631 PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA  632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS  633 EDYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS  634 MARTINNO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA  635 CAMILA DE CASSAI DA TRINDADE LUZ  636 RODRIGO BARATA DA SILVA  637 ALESSON DAS PRACERES SILVA  638 RODRIGO BARATA DA SILVA  639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA  640 WANNUSYA PENAFORT PEREIRA  641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA  642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA  643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA  644 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA  655 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA  656 MEROVADO  657 ALELSSON HERMES VIANA DA COSTA  658 ARROVADO  659 SANTAS SANTOS DE SONTOS PEREIRA  650 APROVADO  650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PEREIRA  651 ARROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  653 ARROVADO  654 WILLIAN DO MONTE WEIRELES  656 APROVADO  657 ALELSSON HERMES VIANA DA COSTA  658 APARECIDA CUSTIS COSTA  659 APARECIDA CUSTIS COSTA  650 APARECIDA CUSTIS COSTA  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  653 ARROVADO  654 WILLIAND DA SILVA LOBATO  655 ALESSANDRA SILVA LOBATO  656 LAGRICO RODRIGO FONSECA DA COSTA  657 ALESSANDRA SILVA LOBATO  658 ARROVADO  659 ARRECIDA CUSTIS COSTA  660 APROVADO  650 LOURS PANTOS LURIOR  651 ARROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA   653 ARROVADO  654 WILLIAND DA SILVA LOBATO  655 ALESSANDRA SILVA LOBATO  656 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR  657 ALESSANDRA SILVA LOBATO  658 DECIDA PAROVADO  659 ARROVADO  650 LOSIANE PANTOJA PERREIRA   660 APROVADO  651 ARROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA   656 APROVADO  657 ALESSANDRA SILVA LOBATO  658 DECIDA PAROVADO  659 ARROVADO  650 LOSIANE PANTOJA PERREIRA   650 ARROVADO  651 ARROVADO  652 APARECIDA COSTA   653 ARROVADO  654 WILLIAND DA SOUGA CAVALLONTE  656 ARROVADO  657 ARROVADO  658 BENEDITO BALLEIRO NOGRE JUNIOR  659 ARROVADO  650 ARROVADO  651 LULIANO SARMENTO GUEDES  658 BENEDITO BALLEIRO NOGR	625	ERICK LOBATO MANGABEIRA DA SILVA	APROVADO
628 CLOVES INACIO PERREIRA JUNIOR APROVADO 629 MIRELLY FONTENELLE BRITO APROVADO 630 JILLIAN CALDAS BATISTA APROVADO 630 JILLIAN CALDAS BATISTA APROVADO 631 PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA APROVADO 632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS APROVADO 633 EOYLA JÁNAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA APROVADO 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 RODRIGO BARATA DA SILVA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WIANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÊNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 647 AELISSON HERMES VIÁNA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILDIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 ALESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 656 LACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 650 LOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 651 BLIDA DE SOÚZA CAVALLONTE APROVADO 652 APROVADO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 653 ARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 BLIDA DE SOÚZA CAVALLONTE APROVADO 655 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 656 LEUDA DE SOÚZA CAVALLONTE APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS RANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 650 RUI BEZERRA DA SILVA LOPES APROVADO 651 BLIDA DE SOÚZA CAVALLONTE APROVADO 652 APROVADO 653 ARCIO GORGEO BORGES APROVADO 654 SILIAN SANARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 655 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 656 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 657 CLAUDETE DE MELEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 658 BUENCITO BALLEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO	626	GISELE CUSTODIO DE SOUZA	APROVADO
629 MIRELLY FONTENELLE BRITO APROVADO 630 JILLIAN CALDAS BATISTA APROVADO 631 PEDRO MENRIQUE COELHO MOREIRA APROVADO 632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS APROVADO 633 EDYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE QLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA APROVADO 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EQUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 652 APROVADO POS SANTOS PANTOJA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 655 APROVADO SANTOS PEREIRA APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APROVADO SANTOS PANTOJA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 655 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 656 ZABEL CARRALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 DISGNARO PANTOJA PERREIRA APROVADO 659 DISGNARO PANTOJA PERREIRA APROVADO 650 RUI BEZERRA DA SILVA LOPES APROVADO 651 BLIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 652 DISGNARO PANTOJA PERREIRA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 BLIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 655 BLIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 656 BLIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 657 DE LIUNA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 658 DIEGO MAGALIRAS DE FREITAS APROVADO 659 DIEGO MAGALIRAS DE FREITAS APROVADO 660 DIEGO MAGALIRAS DE FREITAS APROVADO 661 EMILIA GARCON BORGE JUNIOR APROVADO 662 EMILIA GARCON BORGE JUNIOR APROVADO 663 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO	627	HERICO MOREIRA DE FREITAS	APROVADO
630 DILLIAN CALDAS BATISTA APROVADO 631 PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA APROVADO 632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS APROVADO 633 EDYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA APROVADO 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WANNUBYA PENAFORT PERREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLNEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 655 APROVADO 656 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES 658 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 659 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 654 MILADMIR DA SILVA LOBATO 655 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 656 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 DEDO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 659 DISDANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 DISDANAS PANTOJA PERREIRA APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 663 DISDANAS PANTOJA PERREIRA APROVADO 664 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 665 DISDANAS PANTOJA PERREIRA APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 660 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 661 LIUYO SARMETO GUECES APROVADO 662 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 663 DARIANE OLIVEIRA GOMES 664 DARI	628	CLOVES INACIO FERREIRA JUNIOR	APROVADO
631 PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA APROVADO 632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS APROVADO 633 EOYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÊNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAND DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILLIAND DO MONTE MEIRELES APROVADO 655 LAVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILLIAND DA SILVA LOBATO APROVADO 655 LADESSAN JOAS GUARDES APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 LOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 MARCIA DO DA CONCEICAO APROVADO 664 ELIANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 LEURAN SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 666 BUIGGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA ROBRES APROVADO 668 DENEDITO BALVEIRA MACHADO APROVADO 669 DIEGO MARCIA DE GUERES APROVADO 660 DIEGO MARCIA DE GUERES APROVADO 661 LUDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 663 DENEDITO BALVEIRA MOCROE 664 ELIANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 DENEDITO BALVEIRA MOCROE 666 BENELIA GARCON BORGES APROVADO	629	MIRELLY FONTÈNELLE BRITO	APROVADO
632 THAIS TAMIOZZO QUINTAS APROVADO 633 EOYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS, APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE CLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÈNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE CLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 655 APARECIDA GUSTIS COSTA APROVADO 656 LADARDO DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 658 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 659 MILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 650 LAVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA GUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 LADESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVERRA MACHADO APROVADO 661 LEUDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 MARCIA DE DALICEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 664 ELIJANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES 667 ALESSANDRA SILVERRA MACHADO APROVADO 668 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 669 DOS CANTOS JUNIOR APROVADO 660 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 661 LUIGO SAMITOS DURIERO NOBRE JUNIOR APROVADO 662 DARIANE OLIVEIRA NOBRE JUNIOR APROVADO 663 DARIANE DALICEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 664 BULLANA S	630	UILLIAN CALDAS BATISTA	APROVADO
633 EDYLA JANAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS APROVADO 634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELISON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 MANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÊNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIÁNA DA COSTA APROVADO 659 SANAS GOMES RAMOS NETO APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE ED SILVA CASTRO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MADDIMIR DA SILVA LOSTA APROVADO 655 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 666 MARIA DE SILVA LOSTA APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 MARDIMIR DA SILVA LOPES APROVADO 669 NUADIMIR DA SILVA LOPES APROVADO 669 AUGUSTO CONCEICAO APROVADO 661 BUDA DE SOUSA CAVALCANTE APROVADO 662 APROVADO 663 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 664 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 665 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 666 ELIDA DE SOUSA CAVALCANTE APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 BUDO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 669 DISCANDRO DA CRONCEICAO APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOUZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 MARCIA DE PANTOJA FERREIRA APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA ORROCO BORGES APROVADO 666 BUDIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 DENEDITO BALLEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 660 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 661 ELIDA DE SOUZA CAVALCANTE APROVADO 662 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 663 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 665 PONDATION DE APROVADO 6670 CARLOS DIAGRES APROVADO 671 LUYGO SARMENTO	631	PEDRO HENRIQUE COELHO MOREIRA	APROVADO
634 MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA APROVADO 635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA 640 MANNUBYA PENAFORT PEREIRA 641 ARLÈNE GUEDES DE ALMEIDA 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO 645 MILLIAN DO MONTE MEIRELES 646 MERNANY HENRIQUE BRANDAO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA 648 EVERTON EQUARDO LOBATO NEVES 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA 654 MILADIMIR DA SILVA CASTRO 655 LACKSON JONAS GUALBERTO FERRIERA 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR 659 JOSIANE PANTOJA PAROVADO 661 LIDA DE SOÚZA CAVALCANTE 662 PUPO FLAVIO CARDOSO MOTA 663 AGRA ARAQUO DO PONSECA DA COSTA 664 APROVADO 665 ALESSANDRA SILVA LOPES 665 ALEONARDO DOS SANTOS JUNIOR 666 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES 668 DEDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA 669 DISGO MARCIO DORGES 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO 661 LIDA DE SOÚZA CAVALCANTE 662 ADROVADO 663 AGRA ARAQUO DUARTE 664 ARACUA DO BARTOS PEREIRA 665 APROVADO 665 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA 666 APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES 668 APROVADO 669 DISGO MAGALHAES DE FREITAS 660 APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE 662 APROVADO 663 MARCIO RODRIGO FONSEC PUPO FLAVIO CARDOSO MOTA 664 APROVADO 665 EMILIA QUARCON BORGES 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS 667 APROVADO 668 BENEDITO BALEIRO NOBRE JUNIOR 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE 660 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS 660 APROVADO 661 LUDA OS SANTOS DINIOR 662 APROVADO 663 ARROLIO BALEIRO NOBRE JUNIOR 664 APROVADO 665 AMRCIO RODRIGO FONSEC DINIOR 667 ARROLIO BALEIRO NOBRE JUNIOR 668 DENEDITO BALEIRO NOBRE JUNIOR 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ 671 LUYGO SARMENTO GUEDES 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO 673 SUANNY BARROS DA SILVA 676 APROVADO 677 CARLOS JUNIOR RODRIGUE	632	THAIS TAMIOZZO QUINTÀS	APROVADO
635 CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ APROVADO 636 RODRIGO BARATA DA SILVA 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLEUSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 MANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÈNE GUEDES DE ALMEIDA 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO 647 AEUSSON HERMES VIANA DA COSTA 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES 649 ESALAS GOMES RAMOS NETO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO 652 APARECIDA GUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO 655 LAGASON JONAS GUALBERTO FERRIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR 659 JOSIANE PANTOJA PERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO 661 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 662 POROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE 665 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR 666 LEIDA DE SOÚZA CAVALCANTE 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR 669 DISGO MAGRIA PARROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO 661 APROVADO 662 DIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE 664 CELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 EMILIA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 667 AMARCIA DE OLIVEIRA ANDRADE 668 DIEGO MAGRIAHES DE FREITAS APROVADO 669 DIEGO MAGRIAHES DE FREITAS APROVADO 660 DIEGO MAGRIAHES DE FREITAS APROVADO 661 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS SILVAI DOROS SILVA APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO 674 APROVADO 675 CARLOS SILVAI DOROS SILVA APROVADO 676 APROVADO 677 CARLOS SILVAI DOROS SILVA APROVADO 678 APROVADO 679 CARLOS SILVAI APROVADO 679 APROVADO 670 CARLOS SILVAI APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS SILVAI APROVADO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVAI APROVADO APROVADO APROVAD	633	EDYLA JÁNAINA DE SOUSA FONSECA SANTOS	APROVADO
636 RODRIGO BARATA DA SILVA APROVADO 637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 MANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNAMY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LÝVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO PERREIRA APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 L'ADIA SILVA LOBATO PERREIRA APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 661 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 662 EDIPO FLAVIO DA CONCEICAO APROVADO 663 AGATA ARADUA DA CONCEICAO APROVADO 664 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 665 LEDIA DE SUÍVA LOPES APROVADO 666 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 LE LONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 669 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAJUO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	634	MARTINHO FELIZARDO GUIMARAES DE OLIVEIRA	APROVADO
637 GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO APROVADO 638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE CLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNAMY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 669 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 661 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 662 PROVADO 663 ARROVADO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 664 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 665 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 666 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 669 DISIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAJUO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	635	CAMILA DE CASSIA DA TRINDADE LUZ	APROVADO
638 ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA APROVADO 639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 654 WILDIMIR DA SILVA LOBATO FERREIRA APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCECAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 650 LYDIA MONYQUE DOS CANTOS SULVA LOPES 651 MARIA ODETE DA SILVA COSTA APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 666 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 668 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 669 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAJJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 BENLIDA GARCON BORGES APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 660 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 661 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 662 CARLOS JUNIOR APROVADO 663 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 664 LIVANO SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 DAMILIA GARCON BORGES APROVADO 667 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	636	RODRIGO BARATA DA SILVA	APROVADO
639 CLELSON DOS PRAZERES SILVA APROVADO 640 WANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLENE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LE ONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 BELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 667 MARCIA ROBRIS DE FREITAS APROVADO 668 BENEDITO BALIVEIRA MACHADO APROVADO 669 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	637	GUSTAVO FABRICIO FRANCISCO DORAZIO	APROVADO
640 MANNUBYA PENAFORT PEREIRA APROVADO 641 ARLÊNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO 642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO 643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO 644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO 645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO 646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO 647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO 648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 649 ISAIAS GÓMES RAMOS NETO APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 AMARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOBATO APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 660 NARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 661 LUYGO SARMENTO LORDES APROVADO 662 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 663 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 664 LUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 666 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 DENEDITO BALLEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	638	ANA CASSIA SANTOS DE SOUZA	APROVADO
641 ARLÉNE GUEDES DE ALMEIDA APROVADO  642 ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA APROVADO  643 RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA APROVADO  644 ROBERTA FREITAS FRAZAO APROVADO  645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO  646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO  647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO  648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO  649 ISAIAS GOMES RAMOS NETO APROVADO  650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO  654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO  666 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO  667 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO  669 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  669 GONI BEZERRA DA SILVALOPES APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVALONTE APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	639	CLELSON DOS PRAZERES SILVA	APROVADO
APROVADO APR	640	WANNUBYA PENAFORT PEREIRA	APROVADO
RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA  B44 ROBERTA FREITAS FRAZAO  APROVADO  645 MILLIAN DO MONTE MEIRELES  APROVADO  646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO  647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA  648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES  649 ISAIAS GOMES RAMOS NETO  650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA  654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA  656 APROVADO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES  APROVADO  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA  APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE  662 APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA  APROVADO  665 MARCIO RODRIGOS MOTA  APROVADO  666 SEMILIA GARCON BORGES  APROVADO  667 MARCIA GARCON BORGES  APROVADO  668 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS  APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES  APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES  APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ  APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES  APROVADO	641	ARLÉNE GUEDES DE ALMEIDA	APROVADO
644 ROBERTA FREITAS FRAZAO  645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES  646 HERNANY HENRIQUE BRANDAO  647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA  648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES  649 SAIAS GOMES RAMOS NETO  650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  654 WILDIMIR DA SILVA LOBATO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA  656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES  658 RUI BEZERRA DA SILVERA MACHADO  669 RUI BEZERRA DA SILVERA MACHADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA  663 AGATA ARAUJO DUARTE  664 BELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA  665 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES  666 DEGO MAGALHAES DE FREITAS  APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES  668 DARIANE OLIVEIRA GOMES  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES  660 DARIANE OLIVEIRA GOMES  661 LUYGO SARIMENTO DORE JUNIOR  662 APROVADO  663 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR  664 APROVADO  665 AMARCIO DA CONCEISO  666 DARIANE OLIVEIRA GOMES  667 APROVADO  667 APROVADO  667 APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  660 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  661 LUYGO SARIMENTO GUEDES  APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA  APROVADO  674 APROVADO  675 APROVADO  676 APROVADO  677 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  677 APROVADO  678 APROVADO  679 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  677 APROVADO  678 APROVADO  679 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  677 APROVADO  678 APROVADO  679 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  679 APROVADO  670 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  677 APROVADO  678 APROVADO  APROVADO  679 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO  APROVAD	642	ANDERSON RAFAEL DOS SANTOS PEREIRA	APRÓVADO
645 WILLIAN DO MONTE MEIRELES APROVADO  846 HERNANY HENRIQUE BRANDAO APROVADO  847 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO  648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO  649 SAIAS GOMES RAMOS NETO APROVADO  850 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO  654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO  656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  6670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA	643	RODRIGO VILHENA DE OLIVEIRA	APROVADO °
HERNANY HENRIQUE BRANDAO  AFROVADO  647  AELISSON HERMES VIANA DA COSTA  APROVADO  648  EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES  APROVADO  659  LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA  APROVADO  650  APROVADO  651  MARIA ODETE DA SILVA CASTRO  APROVADO  652  APARECIDA CUSTIS COSTA  APROVADO  653  MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA  APROVADO  654  WILADIMIR DA SILVA LOBATO  655  JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA  APROVADO  657  ALESSANDRA SILVA LOPES  APROVADO  658  LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR  APROVADO  659  JOSIANE PANTOJA PERREIRA  APROVADO  660  RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO  APROVADO  661  ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE  APROVADO  662  EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA  APROVADO  663  AGATA ARAUJO DUARTE  APROVADO  664  ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA  APROVADO  665  MARCIA GARDA DE PRETITAS  APROVADO  666  667  MARCIA DE OLIVEIRA GOMES  APROVADO  668  BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR  APROVADO  669  DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  APROVADO  670  CLAUDETE DE MELO CRUZ  APROVADO  671  LUYGO SARMENTO GUEDES  APROVADO  AP	644	ROBERTA FREITAS FRAZAO	ÁPROVADO
647 AELISSON HERMES VIANA DA COSTA APROVADO  648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO  649 SAIAS GÓMES RAMOS NETO APROVADO  650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO  651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO  654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO  656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA GOMES APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	645	WILLIAN DO MONTE MEIRELES	APROVADO
648 EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES APROVADO 649 SAIAS GÓMES RAMOS NETO APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	646	HERNANY HENRIQUE BRANDAO	'APROVADO
649 ISAIAS GOMES RAMOS NETO APROVADO 650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILDIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 DENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	647	AELISSON HERMES VIÀNA DA COSTA	APROVADO
650 LYVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA APROVADO 651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO APROVADO 652 APARECIDA CUSTIS COSTA APROVADO 653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO 654 WILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	648	EVERTON EDUARDO LOBATO NEVES	APROVADO
651 MARIA ODETE DA SILVA CASTRO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA  654 MIADIMIR DA SILVA LOBATO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA  656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA  650 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA  663 AGATA ARAUJO DUARTE  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA  665 EMILIA GARCON BORGES  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS  667 MARCIA DE OLIVEIRA ADRADE  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ  671 LUYGO SARMENTO GUEDES  APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO	649	ISAIAS GÖMES RAMOS NETO	APROVADO
APROVADO  652 APARECIDA CUSTIS COSTA  653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA  654 MUADIMIR DA SILVA LOBATO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA  656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA  663 AGATA ARAUJO DUARTE  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA  665 EMILIA GARCON BORGES  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ  APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES  APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO  APROVADO	650	LÝVIA MONYQUE DOS SANTOS PANTOJA	APROVADO
653 MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA APROVADO  654 MILADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO  655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO  656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO  657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	651	MARIA ODETE DA SILVA CASTRO	APROVADO
654 WLADIMIR DA SILVA LOBATO APROVADO 655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	652	APARECIDA CUSTIS COSTA	APROVADO
655 JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA APROVADO 656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	653	MARCIO RODRIGO FONSECA DA COSTA	APROVADO
656 IZABEL CARVALHO DA CONCEICAO APROVADO 657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO 658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	654	WLADIMIR DA SILVA LOBATO	APROVADO
657 ALESSANDRA SILVA LOPES APROVADO  658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO  659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	655	JACKSON JONAS GUALBERTO FERREIRA	APROVADO
658 LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR APROVADO 659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO 660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	656	ZABEL CARVALHO DA CONCEICAO	APROVADO
659 JOSIANE PANTOJA FERREIRA APROVADO  660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO APROVADO  661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	657	ALESSANDRA SILVA LOPES	APROVADO
660 RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO , APROVADO 661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO 662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO	658	LEONARDO DOS SANTOS JUNIOR	APROVADO
661 ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE APROVADO  662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO  663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	659	JOSIANE PANTOJA FERREIRA	APROVADO
662 EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA APROVADO 663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO 664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO 665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO 666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO 667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO 668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	660	RUI BEZERRA DA SILVEIRA MACHADO	APROVADO
663 AGATA ARAUJO DUARTE APROVADO  664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	661	ELIDA DE SOÚZA CAVALCANTE	APROVADO
664 ELUANA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA APROVADO  665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	662	EDIPO FLAVIO CARDOSO MOTA	ÁPROVADO
665 EMILIA GARCON BORGES APROVADO  666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	663	AGATA ARAUJO DUARTE	APROVADO
666 DIEGO MAGALHAES DE FREITAS APROVADO  667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	664	ELUÁNA SAMARA PIMENTEL DE SOUZA	APROVADO
667 MARCIA DE OLIVEIRA GOMES APROVADO  668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO  669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	665	EMILIA GARCON BORGES	APROVADO
668 BENEDITO BALIEIRO NOBRE JUNIOR APROVADO 669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO 670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO 671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	666	DIEGO MAGALHAES DE FREITAS	APROVADO
669 DARIANE OLIVEIRA ANDRADE APROVADO  670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	667	MARCIA DE OLIVEIRA GOMES	APROVADO
670 CLAUDETE DE MELO CRUZ APROVADO  671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO  672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	668	BENEDITO BAL'IEIRO NOBRE JUNIOR	APROVADO
671 LUYGO SARMENTO GUEDES APROVADO 672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO 673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	669	DARIANE OLIVEIRA ANDRADE	APROVADO
672 CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO APROVADO  673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	670	CLAUDETE DE MELO CRUZ	APROVADO
673 SUANNY BARROS DA SILVA APROVADO	671	LUYGO SARMENTO GUEDES	APROVADO
	672	CARLOS JUNIOR RODRIGUES FIGUEIREDO	APROVADO
674 JOHNATHAN ISMAEL DO CARMO LEITE APROVADO	673	SUANNY BARROS DA SILVA	APROVADO
	674	JOHNATHAN ISMAEL DO CARMO LEITE	APROVADO

	·	
675	MITO DE JESUS TEIXEIRA	APROVADO
676	DARLAN DE SOUSA SILVA	APROVADO
677	PRISCILA DOS PASSOS GOMES MORAES	APROVADO
678	SILVIO OLIVEIRA NUNES	APROVADO
679	OLERRANDRO PATRICK PANTOJA PIMENTEL	APROVADO
680	NAYANE NACLY ABENASSIFF ROCHA	APROVADO
681	GISELE ARAUJO DA SILVA	APROVADO
682	GABRIELA GOMES AMORIM	APROVADO
683	KATHIUCE KARLA DA CRUZ NUNES	APROVADO
684	JEFFERSON BRITO DOS PASSOS	APROVADO
685	ELIENE DE LIMA DE JESUS	APROVADO
686	ALAN JONES DOS ANJOS NOGUEIRA	APROVADO
687	LUAN MAURICIO CABRAL REGIS	APROVADO
688	EDIENY SIBELLE DA COSTA RIBEIRO	APROVADO
689	HILEM PANTOJA DA PAZ	APROVADO
690	ANDRE COSTA RODRIGUES	APROVADO
691	BARBARA SABRINA OLIVEIRA DO CARMO	APROVADO
692	ELAINE GOIS RODRIGUES	APROVADO
693	HALYNE LIMA BARRETO	APROVADO
694	LUCIANE MAYARA BARBOSA AMORAS	APROVADO
695	GLEYSON DAYVIDSON DE SOUZA CAVALCANTE	APROVADO
696	MARCOS BRUNO DA SILVA CONCEICAO	APROVADO
697	CLISCIA RODRIGUES DE CASTRO	APROVADO
698	MELK BARBOSA MARQUES	APROVADO
699	TATIANA BARBOSA DA SILVA	APROVADO
700	JHONNALIDEY PONTES FIGUEIREDO	APROVADO
701	NARIANE DAS CHAGAS PEREIRA	APROVADO
702	ALAN FONSECA DA CUNHA	APROVADO
703	PAULO AFONSO PANTOJA BORGES	APROVADO
704	MAYARA CRISTINA MOURA DA CRUZ	APROVADO
705	EDILCIANE LIMA COHEN	APROVADO
706	LUIZ REINALDO DE OLIVEIRA JUNIOR	APROVADO
707	DARLAN BORGES QUEIROZ	APROVADO

	708	VANESSA CARLA CAMPELO DE SOUSA	APROVADO
	709	JOYCYANNY DE SOUZA SERRA	APROVADO
	710	JOICE CORREA CARVALHO	APROVADO
	711	RAIZA CAROLINE DA SILVA VILHENA	APROVADO
	712	WANESSA COSTA PANTALEAO	APROVADO
	713	GILSON DE AZEVEDO MACIEL	APROVADO
	714	PRISCILA CORREA AMORAS	APROVADO
	i		
į	715	INOA CAROLINE DA ROCHA MIRANDA	APROVADO
	716	FABIO OLIVEIRA DE MATOS	APROVADO
	717	VALERIA BRAGA MELO	APROVADO
	718	ARLEY HENRIQUE CARDOSO VANZELER	APROVADO
	719	IVANA FERREIRA DE OLIVEIRA	APROVADO
	720	JESSICA WANNY SANCHES SALES	APROVADO
	721	ALLAN IAGO DO NASCIMENTO SOUZA	APROVADO
	722	RAPHAEL RIBEIRO FEITOSA	APROVADO
	723	FELIPE MIRANDA MENDES	APROVADO
	724	CATHERINE SILVA DA CUNHA	APROVADO
	725	IGOR FILIPE DE SOUZA SILVA	APROVADO
	726	DIEGO SILVA DO NASCIMENTO -	APROVADO
	727	MARCO JOSE DA ROCHA NERI	APROVADO
	728	ELOISA DA COSTA BEZERA	APROVADO
	729	FABRICIO VIEGAS DAMACENO	APROVADO
	730	JONATHAN MONTEIRO GUIMARAES PEREIRA	APROVADO
	731	OSWALDO MOREIRA MACHADO JUNIOR	APROVADO
•	732	VANILDO SOARES DE MATOS च्री अक्ष्य के प्रमाण अभाग	E <sup>15</sup> APROVÂDO"
	733	GLAUBER ROMERO SAMPAIO LIMA	APROVADO
	734	HELONE DE FREITAS BAIA	APROVADO
	735	FABRIZZIO CARVALHO MARQUES	APROVADO

Macapá-AP,28 de outubro de 2014

BENEDITA BARBOSA VIETRA Secretária de Estado da Administração - interina

PORTARIA Nº 490/10-2014 - DRH/SEAD.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : José Ronaldo Brito dos

Santos **CARGO** : Professor MATRÍCULA 323721

QUINQUÊNIO 04/06/2009 a 02/06/2014 PERÍODO(S) 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a

02/03/2015

PROCESSO Protocolo Geral nº 47389/2014 SERVIDOR(A) Maria Lúcia Bezerra da

293920

Silva CARGO Professor

MATRÍCULA

QUINQUÊNIO 02/05/2003 a 29/04/2008 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a PERÍODO(S) 02/03/2015

Protocolo Geral nº 46068/2014\* **PROCESSO** 

Walter Lobato de Oliveira SERVIDOR(A)

Professor CARGO MATRÍCULA 865273

PROCESSO

QUINQUÊNIO PERÍODO(S) 01/03/2006 a 27/02/2011 01/11 a 31/12/2014 e 03/02 a

a 02/03/2015 Protocolo Geral nº 46066/2014

Macapá-AP, em d' de outubro de 2014.

MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE Diretora do DRH/SEAD

PORTARIA Nº 491 /10-2014 - DRH/SEAD.

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD. de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SESA:

: Risomar da Gama Calderaro SERVIDOR(A) CARGO Enfermeiro

MATRÍCULA 415936

**PROCESSO** 

03/07/2006 a 01/07/2011 QUINQUÊNIO : 01 a 30/12/2014, 01 a 30/03 e PERÍODO(S)

01 a 30/11/2015 : Protocolo Geral nº 47890/2014

**PROCESSO** SERVIDOR(A) Kátia Conceição da Costa

Psicólogo CARGO MATRÍCULA 500453 02/05/2003 a 29/04/2008 QUINQUÊNIO

01/11 a 30/12/2014 e 01 a PERIODO(S) 30/04/2015 : Protocolo Geral nº 49033/2014.

Macapá-AP, em 24 de OJUMOde 2014. MARIA LUIZA PIRES PICANÇO CEARENSE Diretora do DRH/SEAD

ritorio:

#### (Mobilização Social

Maria Alice Lobato Ribeiro Bentes (interina)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .

PREGÃO ELETRÓNICO Nº 024/2014-CEL/SIMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2014-SIMS
REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS como CONTRATANTE e a empresa VIDA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME como CONTRATADA.

empresa VIDA E AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME como CONTRATADA.

DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO
DE PREÇOS Contratação de empresa especializada para a
prestação de serviço de Agenciamento de Viagens,
compreendendo os serviços de emissão, remarcação e
cancelamento de passagens aéreas nacionais, para atender o
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional —
CONSEA/SIAIS/ conforme específicações abaixo e nas condições
estabelecidas no Termo de Referencia (Anexo I) que passam a
fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, independentemente de
transcrição.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação. Frecho compreende todo o percurso êntre a origem e o destino, independentemente de existirem conexdes ou serem atilizadas mais de uma companhia aérea.

atilizadas mais de uma companhia aéren.

2. DA EMPRESA REGISTRADA

2.1 - Empresa Adjudicatária: VIDA E AGÊNCIA DE VIAGENS

E TURISMO LTDA - ME, CNPJ nº 02.783.034/0001-49, com sede
na cidade de Macapá - AP, na Avenida Padre Julio Maria

Lombaerd, 584 - A — Centro, representado pela Sra, Ariane

Patricia Gomes Días, RG nº 165.682PVC/4P, CPF nº 788.290.62260

Ou.

Dus preços registrados: O preço, as quantidades e as especificações do fornecimento registrado nesta ata constam da proposta da empresa adjudicatária, que é parte integrante desta ata, sendo o valor global de R\$ 00,00 (Zero Reais);

:	36	36	O	42.291,00
; AGENCIA MENTO D		1 30	· ·	

Mesa de Es Item 20

> DA MGÉNCIA: A vigência desta ata de registro de preços é de duze meses, contado da publicação do extrato no órgão da imprensa oficial do estado.

> DA PUBLICIDADE: O extrato da presente ala de registro de preços será publicado no órgão da imprensa oficial do estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/1993.

> E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fius

Ma apá-Ap, 03 de Outubro de 2014

MARIA ALICE LOBATO RIBEIRO BENTES SECRETÁBIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIALISMIS - INTERINA -

#### Setrap

Laura Salime Hage de Souza

#### PORTARIA Nº 378/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas uições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 1550, de 01/04/2014.

Art. 1º DESIGNAR os Servidores VALDERI DE SOUSA SOARES, Gerente Subgrupo Ativ. Portuária – CDS-02 e LAUROMAR SABADINE, Gerente de Subgrupo da GERPOF – CDS-02, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de realizarem inspeções ao longo da EFA, bem como verificar o quantilativo de KM's revitalizados, no período de 21 a 24/10/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em

MACAPÁ-AP, 20 DE QUTUBRO DE 2014. LAURA SALIMETIAGE DE SOUZA SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

#### PORTARIA Nº 379/14-SETRAP

grande projetada

para

ambiente

hospitalar

C

SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas peto Decreto n.º 1550, de 01/04/201.

Art. 10 - DESIGANAR os Servidores abaixo relacionados, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até as localidades de Ciapoque, Cassiporé, Calçoenc, Lourenço, Amapá, Água Branca do Cajani e Laranjal do Jarí, com o objetivo de realizarem o Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da SETRAP, no período de 27/10 a 02/11/2013.

RUBSON GOUVEIA DE BRITO Chefe do GAMP-CDI-02
JORGE GUILHERME DA S. LEITE Resp. pclo S. Financeiro-

CARLOS AUGUSTO DE A. PINIEIRO Secretário Executivo-RAIMUNDO NONATO MARTINS Motorista da Secretária -

Art. 2" - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP. 21 DHOUTUBRO DE 2014. TLL 2. LAURA SALIMETHAGE DE SOUZA Secretária de Estado de Transportes

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS -Art. 4º inc. XX Lei 10.520/02

A sua Excelència o Sr.

Secretário de Estado da Saúde /AP

PROCESSO: 304.31648/2014

O Pregão Eletrônico nº 015/2014 - SESA, que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR BIPAP, para pacientes com insuficiência respiratória crônica usuários do Hospital Alberto Lima - HCAL, pertencente à rede estadual de Saúde/AP. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito. ADJUDICO as empresas abaixo relacionadas, vencedoras desse certame nos termos da Ata da sessão pública do pregão juntada aos autos. EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA REGISTRADA: Global Hosp Comercio de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 08.789 884.0001-17 Representante: Fabio Gomes da Silva CPF: 196.823.068-84 RG 26 193 517-3

	ENDEREÇO: A Camburi, Vitoria					
N	755 <u>5</u> Descrição	Fabri cante	Uni d.	Q u a n t	Preço · Unitário	Valor Total
1	BIPAP: Deve ter: tecnologia digital Auto-Trak Sensitivity que assegura uma sensibilidade de acionamento e ciclo ideal durante a mudança de padrões respiratorios e vazamentos. que também elimina a necessidade de uma vedação perfeita da	Philip s Respi ronics	UND	15	12.938,00	194.070,00
	ao mesmo tempo promovendo a sincronia paciente- ventilador; interface do usuário		7			

que 0 profissional saúde possa fazer ajustes OS para paciente maneira fàcil e rápida: Visualização parâmetros do paciente. permitindo profissional saúde de possa . visualizar todos os parâmetros do paciente de uma só USO. de ser automaticame nte ajustados para 5 cm H20 acima de ÎPAP abaixo das de

vez: - Gráfico de barras de pressão que indique maneira rápida e clara a frequência respiratória do paciente e os intervalos Alarmes de facil sendo que os alarmes pressão devem configurações **FPAP** reduzindo incômodo dos alarmes aumentando segurança do paciente; -Bateria đe reserva

integrada com duração minimo 60 minutos) que mantenha - a ventilação do paciente no caso de uma interrupção fornecimento de energia e no caso de transporte do paciente dentro do hospital. de ита área para outra,

interrupção da assistência ventilador:dois modos de ventilação: CPAP Spontaneous Times (S/T)ramp start e o

ramp time. Modelo: Bioan Synchrony RMS 10216710227 Diego Lonato Finheiro Pregoelro da SESA

domologo e declaro que a despesa satisfaz as exigências do art. 16.17 da Lei Complementár 101/2000 Macarpa, 23 de Outubro de 2014.

Jardel Adallton Souza nuñes Secretario de Estado da Saude

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº0271 2013: CPL/SESA:PREGÃO ELETRONICO Nº013/2013

Retificar a publicação da ADJUDICAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGAO ELETRÔNICO 78/2013 - CPL/SESA publicada em 25 de setembro de 2014, no Diário Oficial do Estado do Amapá no 5805, com circulação na mesma data

#### Onde se lê:

04 - Empresa Registrada: DVM Distribuidora, CNPJ: 07 607.107/0001-41

Representante. Vitor William Matos de Oliveira

CPF: 850,423152-68 Endereço: Avenida Iracema Carvão Nunes, 572, Centro - Macapa/AP - CEP: 68.900-099. Fone: (96) 3223-3155

item 20 - Escadinha: escadinha com 02 degraus estrutura construída em tubos redondos de aço inoxidável de no máximo 1 polegada de diâmetro, polido.

#### Leia-se:

Item 20 - Mesa de Escritório: com 2 gavetas . com chaves, en material meláminico. tampo das mesas e armários com perfit PVC arredondado. Mesas com pes em tubo de metalon, com acabamento em madeira lateral revestidă em melaminico. Pés com niveladores para piso. Madeira tabaco e acabamento em tom de amarelo. Peso aproximado 40 kg, altura 75 cm. largura 60 cm, comprimento 120 cm.

Registre-se c Publique-se.

Macapa. 24 de outubro de 2014.

Pablo Patrick Duafte Fernandes Presidente da CPL/SESA

# Autarquia Estaduais

Amprev

Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (intelino)

PORTARIA Nº. 123/2014- AMPREV

O Diretor Presidente da Amapa Prévidencia. o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 4019, de 30 de dúlubro de 2012.

Considerando o teor do Memo Nº. 105/2014 - DIFAT/AMPREV;

#### RESÓLVE:

a servidora Kářen Tátiane Designar Bonifácio Pereira, Assessora de Dirétoria, da Amapa Previdencia - AMPREV, para responder pela substituição Divisão FGS-2, Contabilidade/DICON durante impedimento do Titular Paulo Sérgio Dantas de

Macapa, 25 de Outubro de 2014. \* Souza, no período de 06/10 a 05/11/2014, onde o mesmo encontra-se de férias.

Macapá-AP, 13 de outubre de 2014.

Carlos Reperto dos Anjos Oliveira Diretor Présidente da AMPREV, intenno

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIÂMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO - SRP Nº 013/2014 - CEL/AMPREV

Considerando que foi detectado que o usuário de domínio - cel®amprev.coiii.br + criado referente ao e-máil da Comissão Especial de Licitáção não estava funcionando, sendo solicitado suporte técnico para a Divisão de Informática da Amápá Prévidência suporte (écnico para a Divisão de informatica de Atriapa Frendential AMPREV, com o intuito de sanar tais problemas observados útanto ao crivio e recebimento de mensagens, que após verificos que dominho mencionado anteriormente não estava sendo reconhecido pelo Portal Terra, havendo a hecessidade de récriar um novo e-mail com o domínio para perfeito funcionamento. Sanadas as pendências ficou registrado o novo e-mail: <u>cel amprev@terra.com.br</u>.

Consequentemente em razão do problema técnico identificado nó domítilo de e-mail <u>cel@amprev.com.br</u> informado no edital nº 13/2014-CEL/AMPREV, alusivo aquisição de toner na forma de registro de preço, e visando evitar prejulzos aos licitántes interessados em participar deste certame, bem como com o objetivo de não restringir à participar de outros, e a bein da administração pública, respeitando os principios legais e em consonância com o art 20, do Decreto 5.450/2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônică, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências

Art.20 - Qualquer modificação no edital exigé divulgação pelo masmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, excetà quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. \*

Està Pregoeira, diante do exposto, irá adiar a réalização do Pregão Eletrônico nº 013/2014 CEL/AMPREV, na sua integra com a ida alteração, a contar de novos prazos para abertura da presente licitação, conforme scaue:

Obleto: Selecão da proposta mais vantajosa para aquistição de tonner, na forma de registro de preco, conforme específicações constantes no termo de referencia, aneko i do edital.

A Amapa Previdencia - AMPREV, localizada à Rua Binga Uchoa, nº 10, Centro Macapa/AP. Telefone: (96) 4009-2426, Email: cellamprev@terra.com.br. página eletrónica: http://www.amprev.to.gov.br. por Intermedio desta Pregoeira e equipe de apolo, designada através da Portaria nº 072/2014-AMPREV, de 05 de junho de 2014, torna público para conhecimento dos Interessados, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8 666/93 e suas alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 7.892/2013, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 013/2014 - CEL/AMPREV, visando a seleção da proposta mais vantajosa para aquistção de tonner, conforme especificações constantes no termo de referencia, anexo I do edital, tendo como critério de Julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM. Para efetuar a retirada gratulta do edital, o interessado deverá acessar o endereço eletronico www.ficitatoes e.com.br.

Inició do Recebimento das propostas: 23/10/2014 a partir das 9h00 (horário de Brasilia/OF)

Abertura das propostas: 10/11/2014 as 9000 (norario de Brasilla/DF) Inició da Disputa de Precos: 10/11/2014 ás 10/00 (horarlo de Brasilia/OFI

Macapa AP, 22 de outúbro de 2014. Bienos Sultados Santos

Pregoeira da Amapa Prévidencia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E PREVIDENCIARIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMAPA PREVIDENCIA = AMPREV E O BANCO DO BRASIL

A AMAPA PREVIDENCIA - AMPREV. Pessoa Juridica de Direko Privado, sem firis lucrativos, sob a forma de Servico Social Autoriorno inscrito no CNPJ nº. 03.281.445/0001-85, com sede na Rúa Bifiga Uchoa, nº. 10, Central CEP 68.900-090, Maceba - AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Interino o Sr. Carlos Roberto dos Ahjos Oliveira, Brasileiro, Solieiro, Bacharel em Ciencias Contabels, domiciliado hesta cidade de Macapa. Portador da Carteifa de Identidade nº 222231 SSPIAP, CPF hº. 415 605 152 87, e de outro lado a Empresa Barico do Brasil S.A., sociedade de Ecchomila Mista , com sede no S.B.S. QUADRA 2 BLOCO "N" LOTE 8 Ed. Sede II - 11º andar - CEP inscrito no ČNPJ/MF 70073-902-Brasilia (DF) 00 000 000/0001-91, doravante denominado BANCO neste ato representado pelo Gerente Geral, Sr. Marcelo da Silva Botelho, ponador da cantelra de Habilhação nº 666698210. expedida pelo DETRAN/PA, E CPF nº. 886,638,761-49, tem entre si, justo e acertados este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com as disposição da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se regera pelas Clausulas e condicões que se seguem

DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA = Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços finânceiros para o Régime Proprio de Previdencias Social - RPPS dos servidores publicos Proprio de Previdencias Social - REPS dos servidores publicos do CONTRATANTE, a Búlcionalmente, a prestação dos serviços previdenciaros descritos na clausula Térceira deste instrumento, para a adequação, operacionalização e aperetiçoamento do régime proprio.

apereiçoamento do regime proprio.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA — Os serviços Financeiros a serem prestados peto BANCO, por conta e a ordem do CONTRATANTE, compresendem:

Administração, por meio da BB DTVM, dos fundos de Investimento utilizados para aplicação dos recursos de litularidade do RPPS; e

Disponibilização de extratos è elaboração de relations de gestão e de informações felátivas aos fundos de investimente de PDPC

relatorios de gestão e de informações relativas aos fundos de investimentos do RPPS.
CLAUSULA TERCEIRA — Os serviços previdenciarios Adicionais a serem prestados pelo Banco sorão executados duránte a vigência do contrato, por conta e ordem do CONTRATANTE, subdividindo-os em.

ASSESSORIA ATUARIAL

- Assessoria, por telefone, na confecção da base de dados necessária aos estudos atuariais de 2014 dentro do leiaute atual utilizado pelo Banco do Brasil,
- por meio de esclarecimento e respostas a duvidas;

  Analise da base de dados cadastrais da massa dos servidores átivos, beneficio concedidos e dependentes, para verificação de inconsistência e absencia de dados. Indicação dos ajustes necessários através da emissão de relatório de
- Estabelecimento de critérios e parametros a serem considerados na avaliação, altuarial 2014 aderente a massa dos servidores útilizada na avaliação com base na legislação. Estadual e Federal em Vigor:
- Realização de uma reavaliação atuarial anual 2014, para verificação do equilibrio aluarial e financeiro do regime, considerando o custelo vigente na legislação Estadual e Federal, propondo alternátiva de adequação quando necessário;

acequação quando necessão.

Eláboração de Nota Técnica
Aluarial, Relatorio de Avaliação Áluarial, Parecer Aluarial,
Démonstrativo de resultado de Avaliação Áluaria - DRAA e

Demonstrativo de resultado de Avaliação Atlaria - DRAA e demais documentos exigidos por lei e pelo Ministério da Prévidência Social para o ano de 2014.

> Participação, quando solicitado, em reunião de apresentação do resultado da Avaliação Atlarial ao CONTRATANTE, ou para e discussão de assunto relativos a evaliação betuárial, limitada a uma por ano, mediante comunicação previa e formal, com no mínimo 30(trinta) dias de anterétância:

Assessoria Atuarial pelo período de vigência do contrato, relacionada à reavaliação atuáriat anual 2014, contemplando questões rélacionadas ao Certificado de Regularidade Prévidenciaria - CRP, nos critérios relativos à avaliação atuarial; e Realização, quando solicitado, de

até dois estudos etuarias adicionais com a mesma base de dados da reavaliação atuarial efetuada, com o objetivo de avaliar outros cenários.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará do BANCO pelos servicos previdênciários contratados. descritos nas Clausulas Terceira, o valor de R\$ 7.800,00 ( Sete mil Oltocentos Reals), a ser recolhido em parcela única até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Paragrafo primetro O BANCO será remunerado pelos serviços financeiros descritos na clausula Segunda, pela taxa constante dos regulamentos dos fundos de livestimento nos quais estejam alocados destinados os reculsos previdenciarios do CONTRATANTE.

Paradrato Sedutido- Se houver profrogeção do confreto. conforme previsto na Clausula Nona e mediante a formalização de Termo Adilivo de prorrogação, o preço dos serviços definido riesta Clausula, sera corrigido a cada 12 (doze) meses entre o Banco e o CONTRATANTE no momento da fehovação.

Părăgrafo Tercuiro- O colliratățile realizară o pagamento da tailla constante do caput desta Clausula via debito em conta

DA VIGENCIA

CLÁUSULA NONA - O přesente contrêto lara vigencia áté 31/12/2014, a contar da data se sua assinatura, poderido ser profrogado no litteresse das partes, friediante aditivo, litritada a sua delração do prazo de 60(sessenta ) meses, rios termo da legisleção em vigor (aft. 57, lhciso II da tel nº 8.666/93).

Paragrafo Unico - 90 (noventa) dias antes do vencimento do presente Contrato as Partes deverão manifestar, por escrito, se desejam prorroga-lo. O silenció de qualquer das partes sera interpretado como ausência de interesse na prorrogação contratual, devendo o BANCO informar ao CONTRATANTE, 30(trinta) dias antes do vencimento do Contrato, sobre a descontinuidade dos serviços prestados. DO PROCESSO LICITATORIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foi dispensada a licitação de acordo com o art. 24 linciso II, da tei nº 8.666/93, com a redação da pela lei nº 8.683, de 08.06.1994, nos termos do

Processo de Licitação sendo uma dispensa de licitação.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes da contratação em alusão correrão a conta do Programa de Trabalho da Amapá Previdência 09.122.0001.2001, Elemento de Despesa 3390.35.00.00 – "Serviços de Consultoria", no Sub-Elemento: 3390.35.01.00 – "Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica", Nota de empenho n°.052/2014, emitido em 12/03/2014

#### no FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Macapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato

17.1 – E, por estarém assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 4(quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Macapá (AP) 18, de março de 2014.

Carlos Reberto dos Anjos Oliveira
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA N°0791 /2014 - DETRANIAP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo
em \_vista o teor do Processo nº
014.010400/2014- Memo. N° 023/2014UNIF/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, ÉRICO AMORIM CUMARU-Responsavel por Atividade Nivel III/Tesouraria Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativa e Financeira1 - FGI-3 e JONATHAN CARVALHO DA SILVA- Chefe de Unidade Registro de Infraçãos/Núcleo de Infrações/Coordenadoria de Operações- FGS-1, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a Cidade de Brasília-DF, para participarem da XXVI Reunião Ordinária do COMFITRAN, no período de 11 à 15 de Novembro de 2014.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM COMES DA SILVA Tenente PM Diretor Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA N° 0792/2014 – DETRAN/AP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAPA, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo
em vista o teor do Processo n°
014.010450/2014Memo. N° 229/2014GAB/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, JANAHYNA THAISE MOREIRA MARCIANO- Chefe de Unidade de Condutores-CIRETRAN REGIONAL 1 - FGS-1 e FÁBIO FERNADES FALCÃO- Coordenador-Coordenadoria de Tecnologia- FGS-3, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até a Cidade de Brasilia-DF, para participarem da XLVII Encontro da Associação Nacional dos Departamentos de Trânsito-AND, no período de

10 a 12 de Novembro de 2014.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapa-AP, \_\_\_\_\_ de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM COMES DA SILVA Tenenté PM Diretor Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA N° 0793/2014 – DETRAN/AP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto n° 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo
em vista o teor do Processo n°
014.010519/2014- Memo. N° 125/2014URV/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, EDICLEI SILVA CORREA- Chefe de Unidade- Posto de Atendimento 7 - FGS-1, JOSÉ EDVAN DA CONCEIÇÃO PANTOJA-Chefe de Unidade de Fiscalização de Transporte - FGS-1 e ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA- Assistente Administrativo, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Municipio de Cutias/AP e Municipio de Itaubal/AP, para realizarem Vistorias e Fiscalizações nos Veiculos de Transporte Escolar, no período de 07 a 09 de Novembro de 2014.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

> JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Temente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA N° 0794/2014 – DETRAN/AP
O DIRETOR-PRESIDENTE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pelo
Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo
em vista o teor do Processo nº
014.010523/2014Memo. Nº 125/2014URV/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, ANDRÉ LUIZ SOUZA DO NASCIMENTO- Assistente Administrativo, JEFERSON SOUZA GUEDES- Assistente Administrativo e GILVAMIR DE SOUSA BESERRA-Assistente Administrativo, a deslocar-se da sede de suas atividades funcionais em Macapá-AP até o Município de Serra do Navio/AP e Município de Pedra Branca do Amapari/AP, para realizarem Vistorias e Fiscalizações nos Veículos de Transporte Escolar, no período de 07 a 09 de Novembro de 2014.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua públicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 25 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenenie PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP PORTARIA N°0801/2014 - DETRAN/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1786 de 01 de Abril de 2013, tendo em vista o teor do Processo nº 014.010525//2014 - Memo. Nº 125/2014 - URV/DETRAN.

#### RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR ANDRE LUIZ SOUSA servidores DÓ NASCIMENTO. Assistente Administrativo/VISTORIADOR. **JEFFRSON** SOUZA GUEDES. **Assistente** Administrativo/LACRADOR, **GILVAMIR** DE BESERRA, Assistente SOUSA Administrativo/MOTORISTA, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até os municípios de Calçoene/AP, Amapá, Pracuúba/AP e Tatarugalzinho/AP, para realização de vistorla e fiscalização nos veículos de transporte escolar, no período de 14 a 16 de Novembro de 2014.

ART 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### ERRATA DA PORTARIA Nº 0771-14

Portaria nº 0771/14 publicado no DOE nº 5817 de 13 de outubro de 2014, que designa o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTES do DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 022/2014, estabelecido com a EMPRESA R.R. DO RÉGO-EPP.

Onde-se lê: Art. 1º - DESIGNAR o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE - DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO Nº 022/2014, estabelecido com a Empresa R.R DO RÉGO - EPP, referente a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos que compõem a frota do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Conjuntamente com o Chefe da Unidade de Transporte Atuará o Servidor EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA, Engenheiro Mecânico, Visto CREA/AP 3295 no que se refere a Área Técnica.

Leia-se: Art. 1° - DESIGNAR o CHEFE DA UNIDADE DE TRANSPORTE - DETRAN/AP, para atuar como fiscal, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO N° 022/2014, estabelecido com a Empresa R.R. DO REGO - EPP, referente a contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para veículos que compõem a frota do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP. Conjuntamente com o Chefe da Unidade de Transporte Atuará coordenador da Coordenadoria Administrativa Financeira Sr° RAIMUNDO RONI BARROS DE AZEVEDO.

Macapá-AP, 23 de Outubro de 2014.

JOSÉ AURINAM GOMES DA SILVA 2º TEM PM Diretor-Presidente DETRAN-AP

Correios

DĚĆIŜÃO

Processo nº 014.003634/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA

Régistro de CNH nº 01334944131

O přesenté přocesso culdase de procedimento administrativo para apuração e impósição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Transito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela preve de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01334944131.

De inicio, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcrò na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legals, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com exito na entrega do mándado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), todavia, conforme certificado nos autos o Sr. ANTONIÓ CARLOS LAMARAO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrità comforme dispõe o § IV, ářt. 11 đà Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante à ausonoia de défesa do condutor, è processo seguito à revella. uma vez que hão houve medencia de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 dà Řešòlucãô 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é remicidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Codigo de Transito Brasileiro dispoe multe gravissima, visto que dirigito sob a influencia de alcool e levando em consideração inc. III do art. 200 à art. 201 caput., ambos do Codigo de Transito Brasileiro e art. 16, Mic. II do art.30 da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve wentiuma ó éximè-se que justificativa responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, ò que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta felta, depreendendo-se da análise fática e juridica das proves e manifestações constantes no presente processo, acato o relatorio nº 151/14 constante às fis. 12 à 14 dos autos è DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do serifior pelo período de 12 (DÓZÉ) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e águardar o práżó de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. Il do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e înc. Il art. 268, il ambos do Código de Transito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO CARLOS LAMARAO DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autárquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

- Carlot JOSÉ AVRIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidents do DETRAN/AP

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

DECISÃO

Processo nº 014.002917/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 13.03.2014 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA LARISSA RAMOS DA SILVA Registro de CNH nº 04966656913

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora intrator violou o art. 165 do Codido de Transito Brasileiro, infração de hatureza gravisanna, onde nela preve de forma especifica, à penalidade de suspensão do direito de dirigir com orobabilidade de imposição dèssa penandade a condutora Sra. LARISSA RAMOS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04966656913.

De Micio, há que se dizer que è processo referencia obedeceu o rito ordinario com reiero na Resolução de nº 182/2008 do CONTRAN paragrafo único do artido 22 a Portaria de nº 40/2010-DETRANIAP, seguindo o disposto has normas legals, principalmente no que tango à garantia dos direitos de contraditorio è ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante vio cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem exito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Corretos e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fi.11), todavia comsiderado valido para todos os efeltős fegala, comormo diapob o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi

ANTONIO CARLÓS LAMARAO DA SILVA, - publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos a Sra. LARISSA RAMOS DA SILVA não se manifestou no prazó legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV. art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo segulu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2008).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. ili do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2008-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DÉTRAN/ÀP e não houve nenhuma iustificativa que à exime-se responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 158/14 constante às fis. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora LARISSA RAMOS DA STLVA, pelo periodo de 12 (DOZE) MESES, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008. Inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. Il do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e înc. îl art. 268, il ambos do Código de Transito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora LARISSA RAMOS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Cartelra Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prezo legal, a contar do recebilhento da hotificação de penalidade, conforme dispos o art. 17 da Resolução 182/2008-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

must divos. 4 JOSE AGRIVANI GODIES DA SILVA Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO Processo nº 014.002911/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 13.03.2014 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDERSON PILLER DE **OLIVEIRA** 

Registrò de CNH nº 03906518462

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma especifica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03906518462.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11). todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do "condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

1903

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e juridica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 161/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para.

que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDERSON PILLER DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002959/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR EURENIO SILVA LOBO
Registro de CNH nº 03555546598

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EURENIO SILVA LOBO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03555546598.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. EURENIO SILVA LOBO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261

caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 162/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EURENIO SILVA LOBO, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EURENIO SILVA LOBO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 47 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

DECISAO
Processo nº 014.005102/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.05.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ANTONIO PEREIRA DE
SOUSA

Registro de CNH nº 03693498309

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03693498309.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à parantia dos direitos de

contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT.

Consta nos autos que o Sr. ANTONIO PEREIRA DE SOUSA se manifestou apresentando defesa escrita onde requer o cancelamento de penalidade ou que seja aplicada pena mínima de um mês de suspensão do direito de dirigir, todavia, o pedido do recorrente é incompatível com a situação fática do processo em questão uma vez que enfatiza o fato do acidente de trânsito no qual ressalta a culpa exclusiva da outra condutora. Portanto, não prospera a defesa conforme disposto no art. 4º, IV da Resolução nº 299 de 04 de dezembro de 2008. Enfatizo ainda, que o recorrente não juntou provas que pudesse provar o contrario em sua defesa.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.lll do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 149/14 constante às fis. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO PEREIRA DE SOUSA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decişão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsite Brasileiro da ele inc. Il do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e/e inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, hem como no caput.do art. 261 e inc. Il art. 268, il ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme prevista em lei, a condutor ANTONIO PEREIRA DE SOUSA da decisão proferida, para tomar elência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurse eu de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do receptimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005 CONTRAN, assim come realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubre de 3014.

JOSÉ AVRIVAM COMES DA SILVA Diretor-Presidente de DETRANAP

Processo nº 014.005046/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DOUGLAS KELVIN **NASCIMENTO DE ARAUJO** Registro de CNH nº 05303843936

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição penalidade ao condutor Sr. DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05303843936.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com éxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT.

Consta nos autos que o Sr. DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO se manifestou apresentando defesa escrita onde requer que o auto de infração seja suspenso para não ser penalizado duas vezes pelo mesmo fato, visto que já efetuou o pagamento, porém, essa fase é uma etapa sucessiva e distinta da penalidade de multa, já houve o trânsito em julgado administrativo. Nesta etapa, este julgador não é legitimo para apreciar argumentos deduzidos em relação à penalidade de multa e suas circunstâncias, está restrite apenas no que concerne à penalidade de auspensão do direito de dirigir e sua respectiva responsabilidade, é uma penalidade aucessiva e independente da penalidade de multa, e, o que já foi decidido em gutro processo (processo da imposição da penalidade de multa) que é independente, já fei superado e não cabe mais ser debatide nessa fase.

Assim sendo e considerando que a infratar não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Transito Brasileiro dispõe multa gravissima, vieto que dirigiu sob a inflyencia de álegol e levando em consideraçãe inc.M de art. 256 e art. 261 caput., ambos de Cédigo de Trânsito Brasileire e ari. 16, inc. il do art.3º da Reselução 182/8965-CONTRAN c/c inc. il 1º da Pertaria nº Q40/2010de art. DETRAMAD e mão heuve nenhuma exime-se **Evitepitys**uj justificativa que o exime-se de respensabilidade de pagamento das multas, no estante, e que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta falla, depresedendo-se

da análica fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acate e relatório nº 150/14 constante às fis. 33 a 34 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO, pele periodo de 12 (DOZE) MESES, devendo e condutor realizar o curso de regislagem e aguardar o prazo de suspensão para nelizar CNH.

Fundamenta se a decisão no

art. 165 redacăe dade pela Lei 11.705 de

19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. Il do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. Il art. 268, Il ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DOUGLAS KELVIN NASCIMENTO DE ARAUJO da decisão proferida, para tomar ciência penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de oytubro de 2014.

4 . CALLEL MARIE JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO Processo nº 014.002922/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 13.03.2014 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO **CONDUTOR ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS** 

Registro de CNH nº 03947838607

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03947838607.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.10), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 187/65 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispos o § IV, art. 11 da Portaria nº 48/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma yez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2006).

Assim sendo e considerando que o infrater não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 185 do Código

de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 157/14 constante às fis. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO RODRIGUES DOS ANJOS da decisão proferida, para tomar clência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002972/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ALBIO MARTINS DE VILHENA
Registro de CNH nº 01681929757

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para
apuração e imposição de caso, no qual, o
condutor infrator violou o art. 165 do
Código de Trânsito Brasileiro, infração de
natureza gravíssima, onde nela prevê de
forma específica, a penalidade de
suspensão do direito de dirigir com
probabilidade de imposição dessa
penalidade ao condutor Sr. ALBIO
MARTINS DE VILHENA de Registro da
Carteira Nacional de Habilitação nº
01681929757.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas

normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.21). todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ALBIO MARTINS DE VILHENA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma que o exime-se iustificativa responsabilidade de pagamento multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 155/14 constante às fis. 30 a 32 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ALBIO MARTINS DE VILHENA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALBIO MARTINS DE VILHENA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade. conforme dispõe o art. 17 da

Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002957/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ERIVELTO MARQUES SENA
Registro de CNH nº 04821704864

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para
apuração e imposição de caso, no qual, o
condutor infrator violou o art. 165 do
Código de Trânsito Brasileiro, infração de
natureza gravissima, onde nela prevê de
forma específica, a penalidade de
suspensão do direito de dirigir com
probabilidade de imposição dessa
penalidade ao condutor Sr. ERIVELTO
MARQUES SENA de Registro da Carteira
Nacional de Habilitação nº 04821704864.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ERIVELTO MARQUES SENA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, h n como a infração prevista no artigo 165 ódiao multa Transito Brasileiro dis gravissima, visto que dirig ob a influência de álcool e le-· em consideração inc. III do art. 256 t. 261 caput., ambos do Código de irânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. do art. 1º da Portaria nº 040// DETRAN/AP e não houve no que o exime ា Ġ¢ iustificativa responsabilidade de pagame e

multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 169/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ERIVELTO MARQUES SENA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERIVELTO MARQUES SENA da decisão proferida, para tomar clência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM SOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.002948/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR EDSON DO CARMO COSTA
Registro de CNH nº 01864499059

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. EDSON DO CARMO COSTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01864499059.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na

entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. EDSON DO CARMO COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa o exime-se que responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 173/14 constante às fis. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON DO CARMO COSTA, pelo periodo de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON DO CARMO COSTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demaîs comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AVRIVAM GOMES DA SILVA Tenenje PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP DECISÃO

Processo nº 014.003598/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ISMAEL MAIA PINHEIRO
Registro de CNH nº 04886923825

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma especifica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ISMAEL MAIA PINHEIRO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04886923825.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereco constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ISMAEL MAIA PINHEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do árt. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma de o exime-se justificativa que responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 159/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de

suspensão do direito de dirigir do senhor ISMAEL MAIA PINHEIRO, pelo periodo de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ISMAEL MAIA PINHEIRO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe 9 art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA

Terrente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### **DECISÃO**

Processo nº 014.001321/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.01.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ALDO DE MATOS DA SILVA
Registro de CNH nº 05117647724

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ALDO DE MATOS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05117647724.

De inicio, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos a fl.12), todavia, conforme certificado nos autos o Sr. ALDO DE MATOS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma iustificativa que o exime-se responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta felta, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 154/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ALDO DE MATOS DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALDO DE MATOS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 🎢 de outubro de 2014.

JOSÉ AVRIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO
Processo nº 014.002974/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ROBERTO CARLOS COSTA
DOS SANTOS
Registro de CNH nº 03945017103

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03945017103.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legals, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o constante no cadastro do endereco condutor iunto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. **ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código Trânsito Brasileiro dispõe multa de gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma iustificativa exime-se de que 0 responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 156/14 constante às fis. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROBERTO CARLOS COSTA DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos

no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AUTIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### **DECISÃO**

Processo nº 014.002955/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ANTONIO CHARLIELSON COSTA
DA CONCEIÇÃO

Registro de CNH nº 03845999233

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03845999233.

De Início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fuicro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta felta, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 164/14 constante às fis. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do

direito de dirigir do senhor ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO, pelo periodo de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lel 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO CHARLIELSON COSTA DA CONCEIÇÃO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA

Tonerto PM

Diretor/Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO
Processo nº 014.002913/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR RENATO ALEXANDRE
FIGUEIREDO DE ANDRADE
Registro de CNH nº 03467629396

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03467629396.

De inicio, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE não se manifestou no prazo apresentando defēsa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do

condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma iustificativa aue o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta felta, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 152/14 constante às fis. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor RENATO ALEXANDRE FIGUEIREDO DE ANDRADE, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. Ili do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. Il do art. 3° da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. Il do art. 1° da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. Il art. 268, Il ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o **RENATO ALEXANDRE** condutor FIGUEIREDO DE ANDRADE da decisão tomar ciência proferida. para penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispoé o art. 17 da 182/2005-CONTRAN, assim Resolução como realizar as demáis comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 1/4 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenene PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO
Processo nº 014.002933/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR WELIO BORGES DA SILVA
Registro de CNH nº 04215657201

O presente processo culda-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. WELIO BORGES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04215657201.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fuicro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. WELIO BORGES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revella, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3° da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

מודיתון בטנ

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 165/14 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor WELIO BORGES DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art.

165 redação dada pela Lei 11.705 de
19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código
de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da
Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do
art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP,
bem como no caput. do art. 261 e inc. II art.
268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor WELIO BORGES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO
Processo nº 014.003614/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA RUBIA ALMEIDA CHAGAS
Registro de CNH nº 02185464176

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade a condutora Sra. RUBIA ALMEIDA CHAGAS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02185464176.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos a Sra. RUBIA ALMEIDA CHAGAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 170/14 constante às fis. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora RUBIA ALMEIDA CHAGAS, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que

notifique, conforme previsto em lei, a condutora RUBIA ALMEIDA CHAGAS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

JOSE AURIVAM GDMES DA SILVA Tenemo PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO
Processo nº 014.002928/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E
SOUZA

Registro de CNH nº 02530121379

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasilelro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02530121379.

De Início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem éxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correlos e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo segulu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3° da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 171/14 constante às fis. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direlto de dirigir do senhor JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lel 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO MEDEIROS DOS SANTOS E SOUZA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal; a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSE AVRIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003653/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO
DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR
VALDICLEUSON SILVA DA COSTA
Registro de CNH nº 04647845881

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, Infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. VALDICLEUSON SILVA DA COSTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04647845881.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN paragrafo unico do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (Informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeltos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. VALDICLEUSON SILVA DA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo segulu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c

inc. I. de ar., 1º da Ponaria nº C402010-DEFS/AV/AP e não houve nenhama justificación que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 167/14 constante às fis. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor VALDICLEUSON SILVA DA COSTA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALDICLEUSON SILVA DA COSTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM COMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRANAP

#### **DECISÃO**

Processo nº 014.003608/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR CICERO PEREIRA DA SILVA
Registro de CNH nº 02443108263

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para
apuração e imposição de caso, no qual, o
condutor infrator violou o art. 165 do
Código de Trânsito Brasileiro, infração de
natureza gravíssima, onde nela prevê de
forma específica, a penalidade de
suspensão do direito de dirigir com
probabilidade de imposição dessa
penalidade ao condutor Sr. CICERO
PEREIRA DA SILVA de Registro da
Carteira Nacional de Habilitação nº
02443108263.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na

entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correlos e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. CICERO PEREIRA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravissima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma exime-se iustificativa aue ٥ de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 168/14 constante às fis. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor CICERO PEREIRA DA SILVA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta felta, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CIĈERO PEREIRA DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de oytubro de 2014.

JOSE RURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP DECISÃO
Processo nº 014.002914/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR MAURO JOSIEL RODRIGUES
BARRIGA
Registro de CNH nº 04597290487

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravissima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04597290487.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5º da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § IV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brașileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma iustificativa que 0 exime-se responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e juridica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 172/14 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei-11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3° da Resolução n° 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1° da Portaria n° 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MAURO JOSIEL RODRIGUES BARRIGA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei: Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### DECISÃO

Processo nº 014.003641/2014-DETRAN/AP Data de entrada: 01.04.2014 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIEL PEREIRA Registro de CNH nº 05396866318

O presente processo cuidase de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MARCIEL PEREIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 05396866318.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN-parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpre esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o art. 10, § 5° da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, § 2º Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, pois a notificação foi publicada no Diário Oficial do Estado. E conforme certificado nos autos o Sr. MARCIEL PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita conforme dispõe o § iV, art. 11 da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia.

uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. Il do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que 0 exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 160/14 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MARCIEL PEREIRA, pelo período de 12 (DOZE) MESES, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIEL PEREIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 14 de outubro de 2014.

JOSÉ PURIVAM GOMES DA SILVA Tenente PM Diretor-Presidente do DETRAN/AP

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### ERRATA

Extrato da ERRATA da Justificativa de Dispensa de Licitação n°003, referente ao Processo Administrativo n° 014.008529/2014, tendo como objeto a contratação do Curso de "CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DE INTERNET PARA A CIRETRAN DE LARANJAL DO JARI", em que foi protocolada a solicitação de publicação no dia 17/10/2014.

#### No preambulo onde se lê:

PROCESSO N°. 014.008529/2014
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de um Link de Internet para a
CIRETRAN de Laranjal do Jari.
ADJUDICATÁRIA: AMÉRICA TELECON
VALOR MENSAL: R\$2.000,00(Dols Mil Reals).
FONTE: 240 Recursos diretamente arrecadados
PROGRAMA: 06.122.240.3.3.90.39.160000
(DETRANSPARENCIA)
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Leia-se:

PROCESSO Nº. 014.008529/2014 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETO: Contratação de dois, Links de Internet para as

CIRETRANS de Laranjal de Sa. ADJUDICATÁRIA: AMÉRICA RELECOM VALOR MENSAL: R\$4.000,00(Quatro Mil Reals). VALOR DE INSTALAÇÃO: R\$2.496,00 (Dois Mil

Quatrocentos e Noventa e Seis reals WALOR GLOBAL PARA UM ANO: R\$50.496,00 ( Cinquenta Mil Quatrocentos e Noventa e Sels Reals)
FONTE: 240 Recursos diretamente arrecadados PROGRAMA: 06 122 240 3.3 90 39 160000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 (Outros Servicos de

Macapa-AP, 24 de Outubro de 2014.

GEISON CASHIO DOS SANTOS Pregoeiro/DETRAN-AP

JOSE MURIYAM GOMES DA SILVA
Diretor Presidente
DETRAVAP

PRODAP

José Alípio Diniz de Moraes Junior

#### P O R T A R I A (P) Nº 048/2014- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 6283 de 22 de outubro de 2014 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 70/2014 - GESIST/PRODAP, de 23.10.2014,

#### RESOLVE:

Designar RODRIGO SEBASTIANI, ocupante do Cargo de GERENTE DA GERÊNCIA DE SISTEMAS FGS-3, para viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a cidade de Salvador-BA, no período de 29.10.14 a 01.11.14, para participar da 108º Reunião do Fórum de Diretores Técnicos e Gerentes Técnicos - DTE/GTE.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá AP, 24 de outubro de 2014.

EVERTON DE LOUS AVIEIRA Presidente Substituto do PRODAP

#### P O R T A R | A Nº 049/2014- PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6283 de 22 de outubro de 2014 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alterada pela Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme Memo de nº 58/2014 - GESIST/PRODAP, de 03.10.2014.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 044/2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5808 de 30 de setembro de 2014.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se. GABINETE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, em Macapá-AP, 24 de outubro de 2014.

> EVERTON DE SOUSA VIEIRA Presidente Substituto do PRODAP

## Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cei

#### AVISO DE SUSPENSÃO

O Pregoeiro do Ministério Público do Estado Amapá, vem através deste nicar a SUSPENSÃO do comunicar a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 045/2014, marcado para o dia 27/10/2014, referente ao Processo nº 3005195-2014/MP-AP, que tem como objeto (resumido) o Registro de Preços para aquisição de equipamentos para monitoramento videográfico, para readequação do Termo de equipamentos Referència, em virtude de pedido do setor requisitante. Assim que possível, emitiremos reaviso do Pregão com nova data de abertura em todos os meios de divulgação previstos, conforme o disposto no § 4º do Art. 21 da Lei n° 8.666/93, subsidiária a Lei n° 10.520/02.

Macapá, 24 de outubro de 2014.

Salim Santiago Leite

## **Publicações Diversas**

R & PONTES LTDA

Posto Iracema Torna público que RECEBEU do IMAP a RENOVAÇÃO da L.O nº 0641/2012 pela prazo de 03 anos, para o comércio varciista de Combustiveis para veiculos automotores "Proc. nº 32000.0581/2005-

RAUBER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - Torna público que recebeu do IMAP a Licença Prévia (LP) nº 0495, para atividade de Extração de Mineral Classe II (argila), localizado na Rodovia BR 210, KM 11 s/nº Ramai do Bilozinho Comunidade de Ilha Redonda município de Macapá-AP.

RAUBER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP - Torna público que recebeu do IMAP Licença de Instalação (LI), para atividade de Extração de Mineral Classe II (argila) e Fabricação de Artefatos de Cerâmica, localizado na Rodovia BR 210, KM 11 s/nº Ramal do Bilozinho Comunidade de Ilha Redonda município de Macapá-AP.

MARIA DE NAZARE COSTA - CPF: 252.710.913-68 - Torna público que recebeu do IMAP a Licença de Operação (LO) nº 432/2014 para atividade produção de carvão vegetal, localizado no Retiro das Acacias, Ramal da Comunidado Água Viva, nº 503 município de Tartarugalzinho.

Vanderlei Freitas

Toma público que requereu ao SEMMA - Ferreira Gomes-AP, a Licença de Operação, Fazenda Conquista II para atividade de Agropecuaria, situada na Estrada PA Ferreirinha, Zona Rural, Ferreira Gomes/AP. Não foi determinado estudo de impacto

Paulinho Ivando Freitas

Toma público que requereu ao SEMMA -Ferreira Gomes-AP, a Licença de Operação, Fazenda Conquista I para atividade de Agropecuaria, situada na Estrada PA Ferreirinha, Zona Rural, Ferreira Gomes/AP. Não foi determinado estudo de impacto

Paulinho Ivando Freitas

Torna publico que requereu ao (MAP, a Licença Ambiental Única - LAU, para atividade de Agropecuária, Retiro Deus me Ajude, situada na Estrada Santa Luzia do Pacul, Zona Rural, Macapá/AP. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.



Sindicato dos Corretores de Seguros, de Empresas Corretoras de Seguros de Resseguros, de Capitalização e Previdência Privada no Estado do Amapa

CNP): 06.983.579/0001-36 Av. Pedro Baiáo, 111-B Centro - CEP 68900-116 - Macapá/AP (96) 3224-2176 3223-8942 (65) 8114-1817

SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, DE EMPRESA CORRETORA DE SEGUROS, DE RESSEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃOE PREVIDENCIA PRIVADANO ESTADO DO AMAPÁ - SINCOR-AP

> EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA ELEIÇÃO SINDICAL **OUADRIÊNIO 2014 a 2018**

O Presidente do SINCOR-AP, no uso de suas atribuições estatutárias prevista nos Art. 15 e seus incisos e parágrafos, combinados com o capítulo V, seção I e seus Art. e parágrafos do estatuto social do SINCOR-AP, convoca, pelo presente Edital, todos os associados Pessoa Física e Jurídico e quites com seus deveres e obrigações, para a Assembleia Geral Ordinária de Eleição par o quadriênio 2014 a 2018 dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a realizar-se no dia 28/11/2014 das 14:00 à 17:00hs, na sede provisória do SINCOR-AP, sito a Av. Pedro Baíão, 111 " B" conforme calendário eleitoral: Edital de Convocação 28/10/2014; inscrição e chapa - secretaria do Sincor-ap das 8:30 as 17:00Hs do dia 29/10/2014 até o dia 07/11/2014; prazo para impugnação: 10/11/2014 a 14/11/2014; prazo para recurso: 17/11/2014 a.21/11/2014; Nomeação dos mesários: 25/11/2014; data da votação: 28/11/2014 das 8:00 às 14:00hs, com sistema de votação escrutínio secreto; Apuração às 15:00hs. Posse Oficial dos eleitos: 01/01/2015.

Macapá-AP-28/10/2014 Manuel Coopho Neto Presidente